FLA Nº 001

PREFEITURA

PROCESSO Nº 047/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 031/2025

A U T U A Ç Ã O

O AGENTE DE CONTRATAÇÕES, designado através da **Portaria n° 181/2025** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, no uso de suas atribuições legais, resolve autuar o **PROCESSO Nº 047/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2025**, destinado à contratação da apresentação artística da **"BANDA FORRÓ QUENTÃO", durante as festividades do São João 2025, no Centro do município de Camocim de São Félix (PE), especificamente no dia 23 de junho de 2025**. O processo de inexigibilidade será instruído com a autuação de todos os documentos necessários de modo a atender ao disposto no inciso II, do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes.

Sala da Comissão de Contratação, 25 de abril de 2025.

José Edmilson dos Santos
Comissão de Contratação

CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
PREFEITURA

Cidade de avanços.

AUTORIZAÇÃO

Camocim de São Félix (PE), 25 de abril de 2025.

Do: Gabinete do Prefeito

Para: Comissão de Contratação

Assunto: Contratação de banda musical para apresentação nas festividades do São João 2025, a ser realizada no dia 23 de junho de 2025, na Sede do Município de Camocim de São Félix, PE.

Senhor Presidente da Comissão de Contratação,

Autorizo, por meio da presente, a abertura do competente procedimento administrativo, a fim de viabilizar a contratação direta, sem a necessidade de licitação, da atração musical "**Banda Forró Quentão**", para se apresentar durante as Festividades do São João 2025, a ser realizada especificamente no dia 23 de junho de 2025.

Atenciosamente,

Sóstenes Rubano Neves Pontes
Prefeito do Município de Camocim de São Félix, PE

FLA Nº 003

Cidade de avanços.

PORTARIA Nº 181, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

"DESIGNA AGENTE DE CONTRATAÇÃO, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO PARA DESEMPENHAR AS FUNÇÕES ESSENCIAIS INERENTES À EXECUÇÃO DA LEI Nº 14.133, DE 2021 E SEUS REGULAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11 da Lei nº 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de agente de contratação para que, no exercício das suas funções administrativas, o Município de Camocim de São Félix possa dar efetividade às normas contidas na Lei nº 14.133, de 2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto à utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação direta por dispensa de licitação, notadamente as dispensas por baixo valor previstas nos incisos I e II do art. 75;

CONSIDERANDO, as regras e diretrizes para a atuação do Agente de Contratação, Comissão de Contratação e Pregoeiro, bem como Equipe de Apoio, no âmbito do Município de Camocim de São Félix, e dá outras providências"

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, designar o **Sr. José Edmilson dos Santos** e a **Sra. Vanessa Soares Da Silva**, para exercer a função de **Agente de Contratação**, com a finalidade de conduzir os procedimentos de licitações e de contratações diretas sem licitação realizados pelo Município.

Art. 2º. Designar como membros da equipe de apoio ao **Agente de Contratação:**

I – Geives Fabrício Fonseca da Silva

II – Paula Janaina de Macedo Silva

III – Paula Renata Xavier

Art. 3º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência da primeira, comporem a **Comissão de Contratação** deste Município, na qualidade de membros titulares:

I- Paula Renata Xavier

II- Geives Fabrício Fonseca da Silva

III- Paula Janaina de Macedo Silva

PUBLICADO
Em: 18/02/2025
Gabriela do Carmo Bezerra

FLA Nº 004

CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
PREFEITURA

Cidade de avanços.

Art. 4º. Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, designar o Sr. **Sergio Luiz Vieira**, para exercer a função de **Pregoeiro**, com a finalidade de conduzir os processos licitatórios na modalidade Pregão realizados pelo Município.

Art. 5º. Designar como membros da equipe de apoio aos **Pregoeiros:**

I- Geives Fabrício Fonseca da Silva

II- Paula Janaina de Macedo Silva

Art. 6º. As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 18 de fevereiro de 2025.

SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES
Prefeito

PUBLICADO
Em: 18/02/2025
Gabriela do Carmo Bezerra

FLA Nº 005

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

DECLARAMOS, para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

OBJETO: Contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO DA CULTURA REGIONAL NORDESTINA, inscrita no CNPJ nº 26.122.442/0001-02,** para prestação de serviços artístico-musicais da Banda Forró Quentão, durante as festividades do São João 2025 deste município; **VALOR ESTIMADO:** R$ 15.250,00 (quinze mil, duzentos e cinquenta reais); PROCESSO Nº 047/2025, Inexigibilidade nº 031/2025.

Declaro ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, pois esta despesa está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho e não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2025.

A despesa será custeada pela dotação orçamentária: **02.07.01.13.392.0181.2052.0000.33.90.39**, tendo esta saldo suficiente para cumprir o valor total estimado de R$ 15.250,00 (quinze mil, duzentos e cinquenta reais).

Camocim de São Félix, 25 de abril de 2025.

José Bezerra da Silva
Diretor de Contabilidade

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Camocim de São Félix (PE), 25 de abril de 2025.

Da: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Contratação de banda musical através de fornecedor exclusivo, para apresentação nas festividades do São João 2025, a qual será realizada especificamente no dia 23 de junho de 2025, no centro do Município de Camocim de São Félix/PE.

Senhor Prefeito,

Vimos, por meio da presente, solicitar sua autorização perante a Comissão de Contratação, para abertura de um competente procedimento administrativo, a fim de analisar a viabilidade de contratação, sem a necessidade de licitação, da banda musical "**Forró Quentão**" para se apresentar durante as festividades do São João 2025, a qual será realizada especificamente no dia 23 de junho de 2025, na zona urbana do Município, em observância à programação abaixo:

BANDA	DATA	LOCAL	HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO	DURAÇÃO DO SHOW
BANDA FORRÓ QUENTÃO	23/06/2025	CENTRO DA CIDADE	A COMBINAR	02h00min (120 min)

JUSTIFICATIVA:

A premente festividade denominada "Festejos Juninos" tem o intuito de celebrar a principal festividade da região Nordeste, oferecendo à população, dentre outros atrativos, a oportunidade de participar/assistir a shows musicais com bandas consagrados pela crítica especializada e opinião pública.

Além de shows, apresentações culturais, comidas e bebidas típicas, ornamentos e costumes serão vivenciados durante o evento, tradicional em nossa região, porta-nos à contratação de bandas que atuem nessa linha, e hodiernamente a atração artística ora mencionada é, sem sombra de dúvidas, muito conhecida no Estado do Pernambuco e em todo o território nacional, desfrutando de excelente conceito e aceitação popular.

A Contratação da empresa, cuja documentação vai adenda a esta, objetiva a apresentação do show, com sua respectiva apresentação artística, por ocasião do SÃO JOÃO 2025 no Município de Camocim de São Félix, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação, deve-se ao fato de que a referida empresa constitui-

se representante exclusiva da banda em questão e, fundamentalmente, consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelas apresentações artísticas que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular.

Não paira nenhuma dúvida de que a atração em questão, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento ao qual se propõe a Administração municipal realizar para os munícipes de Camocim de São Félix e região, nas festividades do "SÃO JOÃO 2025".

Visando atrair número considerável de público para o evento citado, devido à popularidade da banda sua trajetória artística, pensou-se nesta contratação, contribuindo para valorização do São João 2025 do município, na qualidade de suas atividades artísticas e culturais e ao turismo local, já que desperta o interesse na participação dos eventos municipais.

Banda Forró Quentão, a banda que fez a abertura oficial, do maior e melhor são João do mundo em Caruaru, em 2023. Genuinamente caruaruense, a banda Forró Quentão deu início ao o seu projeto musical no ano de 2000. Naquela ocasião, como trio de forró. Pouco tempo depois, passando a formação para banda, para atender a exigência dos contratantes/empresários de Caruaru e região, que logo perceberam que nosso trio tinha uma pegada muito forte e daria uma excelente banda de forró. A Banda Forró Quentão completou 24 anos de atividade, com muito show e muita música nordestina, tendo à frente o proprietário e produtor musical, o Maestro Zui. Banda Forró Quentão: são 24 anos de cultura e tradição, trazendo sempre um show dinâmico e empolgante, com figurino a caráter junino, mantendo o chapéu de couro e roupas quadriculadas, caracterizando a verdadeira e autêntica tradicional festa junina.

Acrescente-se ainda que a banda, é uma das bandas do seu estilo que se apresenta em vários municípios do nosso país, portanto, tornando-se incontestável o sucesso pela opinião pública e pela crítica especializada, dispensando-se até maiores comentários ou questionamentos.

Tradicionalmente todos os anos, nesse período, nós celebramos a festa acima destacada, ocasião em que o Município oferece uma grande festividade para a população, com muita alegria e diversão.

Por um lado, sabemos das necessidades e anseios da população de nossa cidade. Mas, por outro lado, também temos ciência de que a data em questão é esperada com bastante expectativa por uma parcela considerável de nossa população e turistas, que tanto lutam diariamente para obter o seu sustento e não têm muitos momentos de lazer, até porque Camocim de São Félix se encontra em uma região carente e com poucas opções de entretenimento.

Assim sendo, buscamos realizar um breve levantamento a despeito de banda musical que seja bem aceita pelo povo de Camocim de São Félix, estando dentro das possibilidades econômicas da Administração

Municipal, de modo que os serviços públicos essenciais, notadamente os ligados às áreas de saúde e educação, e as demais ações governamentais não sejam prejudicadas sob qualquer aspecto.

Diante do exposto, esperamos que a presente justificativa seja suficiente para emissão da competente autorização de abertura de procedimento, uma vez que a contratação pretendida atenderá tanto aos interesses da população, quanto aos perseguidos pela Administração.

Atenciosamente,

José Adalberto da Silva
Secretário de Educação, Cultura e Esportes

FLA Nº 005

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação
Legislação: Lei n° 14.1333/2021
Objeto: contratação de Serviços de apresentação artística exclusiva da "BANDA FORRÓ QUENTÃO", no dia 23 de junho de 2025, nas festividades do "São João 2025" a ser realizada na sede do município de Camocim de São Félix/PE.
Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Camocim de São Félix/PE
Responsável: José Adalberto da Silva (Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes)

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes é o setor da Administração Pública, responsável pelo desenvolvimento da cultura e turismo em nosso município, e uma das ações de fomento é a realização da tradicional festividade do São João, que acontecerá durante o mês de junho, faz-se necessário a contração da apresentação da "**Banda Forró Quentão**", para a animação do público em geral, durante os festejos do tradicional São João, no dia 23 de junho de 2025.

É cediço que o tradicional festejo anual do São João ganha relevante espaço, fazendo parte da cultura e da identidade do povo local. Nesse sentido, a diversidade de atrações durante o São João é o que traz o público ao nosso município, onde ofertamos uma programação que proporciona aos nossos munícipes a vivência cultural e tradicional do período junino brasileiro, com atrações de ruas, de modo a trazer diversão, cultura, tradição e fomentação do turismo local, trazendo rendimentos e desenvolvimento também para o comércio.

Diante disso, a programação alusiva aos festejos do São João atrai diversas pessoas da região. A realização desse evento atrairá não somente a população local de nosso município, mas também de cidades circunvizinhas, em busca de diversão, cultura e entretenimento.

Banda Forró Quentão, a banda que fez a abertura oficial, do maior e melhor são João do mundo em Caruaru, em 2023. Genuinamente caruaruense, a banda Forró Quentão deu início ao o seu projeto musical no ano de 2000. Naquela ocasião, como trio de forró. Pouco tempo depois, passando a formação para banda, para atender a exigência dos contratantes/empresários de Caruaru e região, que logo perceberam que nosso trio tinha uma pegada muito forte e daria uma excelente banda de forró. A Banda Forró Quentão completou 24

anos de atividade, com muito show e muita música nordestina, tendo à frente o proprietário e produtor musical, o Maestro Zui. Banda Forró Quentão: são 24 anos de cultura e tradição, trazendo sempre um show dinâmico e empolgante, com figurino a caráter junino, mantendo o chapéu de couro e roupas quadriculadas, caracterizando a verdadeira e autêntica tradicional festa junina.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação será por meio de inexigibilidade, por ser inviável a competição desse serviço, nos termos do art. 74, inciso II, Lei Federal n° 14.133/21. Tratando-se, portanto, de contratação de fornecedor exclusivo, com fulcro no dispositivo legal ora mencionado. Todavia, a prestação de serviços deverá preencher todos os requisitos da contratação, conforme descrito na proposta de preços a ser referida no Termo de Referência e posteriormente no instrumento contratual.

A contratação aqui aludida, não está diretamente prevista em PCA – Plano de Contratação Anual, em atendimento ao inciso II do § 1° do art. 18 da Lei n° 14.133/21, vislumbrando a demonstração da previsibilidade do PCA, de modo que viesse indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração, todavia, vale salientar que a ausência se deu em razão da nova lei de licitações estar em processo de transição, sendo algo novo a ser aprendido pela equipe técnica de nosso município. Deste modo, não foi elaborado o referido documento de PCA para este exercício. No entanto, a administração está capacitando sua equipe para o saneamento desta lacuna.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 - Os serviços a serem prestados referentes à apresentação artística da "**Banda Forró Quentão**", têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6, inciso XIII, da Lei Federal n° 14.133/21.

3.2 – as obrigações da contratante e da contratada serão definidos no Termo de Referência.

3.3 – A contratação será realizada por meio de contratação direta, na modalidade Inexigibilidade, por ser inviável a competição desse serviço, com embasamento no art. 74, inciso II, Lei Federal n° 14.133/21.

3.4 – As exigências de qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, habilitação jurídica, habilitação fiscal e demais documentos necessários serão definidos no Termo de Referência, com fundamento na Lei Federal n° 14.133/2021.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

No dia: 23 de junho de 2025, ocorrerá a apresentação da Banda Forró Quentão, tratando-se de apresentação em praça pública no centro da cidade de Camocim de São Félix/PE, com duração de show estimado em 02h00 (duas horas), com horário a ser definido pela equipe de organização do evento. Vale salientar que o show será realizado em apresentação única, conforme já definido na proposta de preços.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇAO

O Valor estimado da contratação será de R$ 15.250,00 (quinze mil, duzentos e cinquenta reais), em se tratando de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, inciso II da Lei n° 14.133/2021, sendo portando o valor ora mencionado, com base na proposta de preços apresentada pela fornecedora que detém contrato de exclusividade com a banda. Todavia, para afastar os riscos de sobrepreço, foram apresentadas notas fiscais de serviços prestados em outras entidades públicas, comprovando os valores serem compatíveis com o valor de mercado para o serviço pretendido.

Dessa forma, considerando o que foi apresentado, o valor estimado se encontra dentro da razoabilidade dos preços praticados pela banda para apresentação do evento, restou demonstrado através das comprovações apresentadas, que o preço a ser contratado está em conformidade com aqueles praticados em contratações pretéritas.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação será de forma direta, pois o objeto do contrato é caracterizado como inviável para competição, tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no artigo 74, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/21. A prestação de serviços deverá preencher todos os requisitos da contratação, sendo que a contratada deverá apresentar todas as documentações necessárias que a habilitem perante a administração pública na forma da lei, bem como cumprir com as obrigações referidas no Termo de Referência e posteriormente no instrumento contratual.

7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O serviço deverá ser prestado de forma integral, não sendo possível o seu parcelamento, tendo em vista que o objeto a ser contratado configura sistema único e integrado.

8 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A administração pretende proporcionar momentos de diversão à população local, visando também a economicidade, eficácia, eficiência, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais financeiros disponíveis e melhoria na qualidade de vida da sociedade. Visto que não possui em seu quadro funcional profissionais capacitados para os serviços em tela, a LOA – Lei Orçamentária Anual, prevê em seu orçamento a contratação de apresentações artísticas visando proporcionar turismo, laser e diversão aos munícipes.

9 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Administração designou os empregados públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação desta demanda.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para viabilidade e contratação desta demanda.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Os serviços objeto do presente estudo técnico são necessários, verificando que não há impacto ambiental a ser realizado, visto não ser atividade potencialmente nociva ao meio ambiente. Todavia, a administração disponibilizará banheiros químicos para o público, para atendimento às eventuais necessidades fisiológicas e disponibilizará equipes da limpeza pública para a coleta dos resíduos sólidos descartados, sendo estes destinados à incineração em local apropriado, proporcionando um ambiente limpo e preservado de contaminação.

12 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, posiciona-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação, tendo em vista que há disponibilidade orçamentária para custear a contratação em tela, abarcando todas as possíveis necessidades de sua efetiva execução.

Camocim de São Félix, 25 de abril de 2025.

José Adalberto da Silva
Secretário de Educação, Cultura e Esportes

MATRIZ DE RISCO

1. GERENCIAMENTO DE RISCOS

1.1 – Assim como toda contratação, vislumbra-se a existência de riscos para ambas as partes da relação contratual, devendo a Administração acautelar-se com providências adequadas à intervenção e rápida resolução dos problemas decorrentes da prestação dos serviços, acaso surjam, a presente matriz fez a presente análise sob a luz do dispositivo legal ao que preceitua o art. 72, inciso I da Lei Federal n° 14.133/2021.

RISCO 1: Selecionar equipe inadequada para as demais etapas da contratação	
Probabilidade:	(x) Baixa ( ) Média ( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo (x) Médio ( ) Alto
Dano	
Elaborar Termo de Referência falho, incompleto ou imprevisto, podendo ocasionar prejuízos na contratação.	
Ação Preventiva	**Responsável**
1. Escolher a equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Ação de Contingência	**Responsável**
1. Substituir membros da equipe de planejamento que não estejam tendo rendimento. Designar membros com mais experiências em contratações.	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

RISCO 2: Falta de recursos financeiros da Unidade Gestora para cumprimento das obrigações contratuais.	
Probabilidade:	( ) Baixa (x) Média ( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo (x) Médio ( ) Alto
Dano	
A empresa não receber pelos serviços prestados, prejudicando a execução do contrato.	

Ação Preventiva	Responsável
1. Aprovisionar recurso suficiente para as obrigações contratuais durante a vigência da contratação.	Divisão de Controle e Pagamento – Secretaria Municipal de Finanças
Ação de Contingência	**Responsável**
1. Providenciar complementação de recursos para o cumprimento das obrigações contratuais.	Divisão de Controle e Pagamento – Secretaria Municipal de Finanças

RISCO 3: Realização de serviços com qualidade aquém da contratada	
Probabilidade:	( ) Baixa (x) Média ( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo ( ) Médio (x) Alto
Dano	
A Realização de serviços com padrões de qualidade inferiores aos desejados, prejudicando a realização do evento.	
Ação Preventiva	**Responsável**
1. Designação de fiscal experiente para o acompanhamento em todas as etapas da realização da apresentação.	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Ação de Contingência	**Responsável**
1. Aplicação de sanções estabelecidas no instrumento contratual, assegurando seu caráter pedagógico e desestimulando a repetição de eventuais falhas na execução.	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes junto à procuradoria municipal

RISCO 4: Descumprimento de prazo/horários estipulados para execução do serviço	
Probabilidade:	( ) Baixa (x) Média ( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo (x) Médio ( ) Alto
Dano	

Ausência do artista no horário/data marcada, prejudicando as ações desenvolvidas pela contratante.	
Ação Preventiva	**Responsável**
1. Designação de fiscal experiente para o acompanhamento dos horários/prazos estipulados para a realização do serviço.	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Ação de Contingência	**Responsável**
1. Aplicação de sanções estabelecidas no instrumento contratual, assegurando seu caráter pedagógico e desestimulando a repetição de eventuais atrasos na execução.	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes junto à procuradoria municipal

Camocim de São Félix, 25 de abril de 2025.

José Adalberto da Silva
Secretário de Educação, Cultura e Esportes

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 047/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 031/2025

Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix, PE

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Necessidade da Administração: Contratação de apresentação artística (show) da Banda Forró Quentão, por inexigibilidade de Licitação, para apresentação no São João 2025 do Município de Camocim de São Félix, PE, conforme especificações deste Termo.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto é a contratação por Inexigibilidade da Banda Forró Quentão, haja vista que a Lei 14.133/21 estabelece em seu art. 74°, que é inexigível Licitação sempre que houver inviabilidade de competição. Chega-se a esta conclusão, levando-se em conta que a arte não segue métodos e não é objetiva, não podendo comparar uma prática/atuação neste seguimento com outra.

A contratação da banda, destaque no cenário musical, consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, faz-se necessária para composição das apresentações do São João 2025, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no município de Camocim de São Félix, PE.

1.1 Descrição detalhada:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Apresentação artística (show) da Banda Forró Quentão	PRS	01

Data: 23/06/2025.

Local: Praça pública no centro da cidade de Camocim de São Félix, PE.

Horário: A combinar.

Duração: 02h00min (120min).

A contratação compreende as respectivas especificações descritas na tabela acima; a escolha da banda decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública, visando atrair diversos participantes para o evento, contribuindo para a cultura e o turismo local, assim como enaltecendo a tradicional festividade do São João do nosso município.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação se justifica pela necessidade de compor o evento São João 2025, do município de Camocim de São Félix, PE, com apresentações de acordo com o gosto popular e local, bem como com a cultura e tradição do evento. Fora selecionada a Banda Forró Quentão para contratação, perante sua consagração no cenário do segmento musical ao qual atua, tanto referente à crítica especializada, quanto à opinião pública.

Banda Forró Quentão, a banda que fez a abertura oficial, do maior e melhor são João do mundo em Caruaru, em 2023. Genuinamente caruaruense, a banda Forró Quentão deu início ao o seu projeto musical no ano de 2000. Naquela ocasião, como trio de forró. Pouco tempo depois, passando a formação para banda, para atender a exigência dos contratantes/empresários de Caruaru e região, que logo perceberam que nosso trio tinha uma pegada muito forte e daria uma excelente banda de forró. A Banda Forró Quentão completou 24 anos de atividade, com muito show e muita música nordestina, tendo à frente o proprietário e produtor musical, o Maestro Zui. Banda Forró Quentão: são 24 anos de cultura e tradição, trazendo sempre um show dinâmico e empolgante, com figurino a caráter junino, mantendo o chapéu de couro e roupas quadriculadas, caracterizando a verdadeira e autêntica tradicional festa junina.

Desta forma, visando atrair número considerável de público para o evento citado, devido à popularidade da banda e sua trajetória artística, pensou-se nesta contratação, contribuindo para valorização do São João 2025 do município, na qualidade de suas atividades artísticas e culturais e ao turismo local, já que desperta o interesse na participação dos eventos municipais.

A licitação é dispensável por se enquadrar na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso III, onde alega:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O valor referente à apresentação artística (show) da Banda Forró Quentão, no evento São João 2025, do município de Camocim de São Félix, PE, é de R$ 15.250,00 (quinze mil, duzentos e cinquenta reais). Este valor inclui os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Palco, Sonorização e Iluminação para realização do show, e os demais termos encaminhados na proposta.

Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada banda apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação

deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação, foi solicitado comprovação de que a proposta enviada se encontra em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, foram encaminhadas comprovações, através de contratos, notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.

4. PARTICIPAÇÃO NA INEXIGIBILIDADE.

O contratado encaminhará, através de e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço, os dados da empresa e de seus sócios, juntamente com as certidões trabalhistas e de regularidade fiscal e jurídica.

A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

5. FORMA, PRAZO E LOCAL:

Os serviços têm natureza de bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput, artigo 3°, da Lei Federal nº 14.133/2021, exigida justificativa prévia do contratante.

A prestação do serviço compreende **120 minutos de apresentação**, que ocorrerá em praça pública no centro desta cidade, no dia 23 de junho de 2025, em horário a combinar, de modo a compor as atrações do São João 2025 de Camocim de São Félix, PE.

6. ASPECTOS DA CONTRATAÇÃO

Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação. O contratado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

• Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

• A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e seus anexos;

• A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

O prazo de vigência da contratação é de 90 dias, conforme prazo de validade da proposta, prorrogável por igual período a bem do interesse desta Administração.

Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação por Inexigibilidade da Banda Forró Quentão, para composição das atrações artísticas do evento São João 2025, realizado por esta Secretaria, conforme descrição apresentada neste Termo.

A escolha deve-se ao fato da singularidade do serviço contratado, por tratar-se de cunho artístico e cultural, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição.

Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990, a garantia legal estabelecida pelo prazo de 90 dias a contar a partir da assinatura do contrato.

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido:

• Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações deste termo de referência, da proposta do fornecedor e Contrato quando couber.

• Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência, da proposta do fornecedor e Contrato quando couber, e sua consequente aceitação.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, na proposta do fornecedor e no Contrato, quando couber.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme os termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal (is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

II - Compete ao Fiscal do Contrato abaixo identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto spectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

Dentre as responsabilidades do(s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

III - Compete ao Gestor do Contrato abaixo identificado, exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

Fiscal do contrato, conforme quadro abaixo:

Nome	Cargo	CPF
THOMAS LEONARDO DOS SANTOS	SECRETÁRIO DE GOVERNO	070.959.314-70

Gestor do contrato, conforme quadro abaixo:

Nome	Cargo	CPF
JOSÉ ADALBERTO DA SILVA	SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	763.091.504-72

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

A forma de pagamento do Município de Camocim de São Félix é por empenho de despesa.

A fiscalização do Município somente atestará a prestação do serviço e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas:

O pagamento do serviço será feito mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal-fatura devidamente atestada pelo Responsável pela execução da atividade;

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva fatura corretamente preenchida, pelo departamento competente da Secretaria Municipal de Administração. Se o término deste prazo coincidir com dia em que não houver expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato;

O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix, trazendo o número do empenho e do processo licitatório a que esta se refere, conforme segue: Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix, Praça São Félix, 20, Centro, Camocim de São Félix, PE, CEP 55665-000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.766.129/0001-69, Inexigibilidade nº 031/2025;

A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões negativas de débitos do INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal.

O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da Contratada, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, Nome do Banco e número da Agência e da Conta Corrente, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.

As notas fiscais/faturas emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, o Município de Camocim de São Félix efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, para que dentro do prazo fixado para o pagamento, proceda na sua regularização. No mais, o Município disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da correção das notas fiscais/faturas ou da sua substituição para efetuar o seu pagamento.

O Município, só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto, o necessário ATESTO dos serviços prestados pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade, nos termos dos artigos 74º, inciso '', da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a prestação do serviço pretendido, a Contratada deverá comprovar que se enquadra como profissional artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada, o valor total de R$ 15.250,00 (quinze mil, duzentos e cinquenta reais), conforme proposta encaminhada e anexa.

Item	Descrição	Quant.	Valor unitário	Valor Total
01	Apresentação artística (show) da Banda Forró Quentão	01 PRS	R$ 15.250,00	R$ 15.250,00

Este valor se refere aos custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte. Ficando sob responsabilidade do Contratante abastecer o local de apresentação com palco, equipamentos de sonorização e iluminação para perfeita execução do objeto.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:
I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.07.01.13.392.0181.2052.0000.33.90.39

Camocim de São Félix, PE, 25 de abril de 2023.

José Adalberto da Silva
Secretário de Educação, Cultura e Esportes

FLA Nº 024

ASSOCIAÇÃO DA CULTURA REGIONAL NORDESTINA - ACRENOR
Avenida Roraima, 753, 1º andar, Maurício de Nassau
Caruaru-PE | CEP: 55014-530
Contatos: (81) 9 8253-9640 | associacaoacrenor@gmail.com
CNPJ: 26.122.442/0001-02

À Camocim de São Félix-PE,

A Associação da Cultura Regional Nordestina - ACRENOR, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 26.122.442/0001-02, com endereço na Avenida Roraima, 753, 1º andar, Maurício de Nassau, Caruaru-PE, CEP 55014-530, neste ato por seu administrador legal, vem através desta, apresentar proposta comercial para apresentação musical do **Forró Quentão**, a ser realizada no dia **23 de junho de 2025**, nas Festividades Juninas 2025 de Camocim de São Félix-PE, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	VALOR
Cachê	Músicos contratados	10	R$ 5.000,00
Cachê	Equipe técnica	4	R$ 4.000,00
Cachê	Artista	1	R$ 3.000,00
Despesas	Hospedagem, alimentação, estadia, transporte, impostos taxas e encargos	1	R$ 2.487,50
Doação	Associação	1	R$ 762,50
VALOR TOTAL			**R$ 15.250,00**

* Exigência de detalhamento conforme artigo 94, §2º da Lei 14.133/2021

Dados do preposto autorizado a firmar o contrato:
Nome: João Batista da Silva
CPF: 152.243.414-34 **RG:** 1.198.657 SDS/PE
Estado Civil: Divorciado
Nacionalidade: Brasileiro **Profissão:** Funcionário público
Instrumento que lhe outorga poderes: Estatuto e ata de eleição (Presidente)

Dados bancários para pagamento:
Banco 104
Agência 3016
OP 1292
Conta Corrente 578912583-9
Chave PIX: 26.122.442/0001-02

Declaro que as seguintes despesas estão inclusas no preço proposto: Hospedagem, alimentação, estadia, transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos, além de todos os impostos taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas.

FLA Nº 025

ASSOCIAÇÃO DA CULTURA REGIONAL NORDESTINA - ACRENOR
Avenida Roraima, 753, 1º andar, Maurício de Nassau
Caruaru-PE | CEP: 55014-530
Contatos: (81) 9 8253-9640 | associacaoacrenor@gmail.com
CNPJ: 26.122.442/0001-02

Declaro ainda que conheço e, que estou de pleno acordo, com todas as normas e condições estabelecidas no termo de referência.

Validade da proposta: 90 dias.

Caruaru, 04 de abril de 2025.

Assinado de forma digital por Associacao da Cultura Regional Nordestina (ACRENO:26122442000102

João Batista da Silva - Presidente
RG 1.198.657 SDS/PE / CPF 152.243.414-34

FLA Nº 026

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
26.122.442/0001-02 **MATRIZ**		**02/08/2016**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DA CULTURA REGIONAL NORDESTINA (ACRENOR)

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ACRENOR	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV RORAIMA	**753**	**ANDAR 1**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
55.002-970	**NOVA CARUARU**	**CARUARU**	**PE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(81) 9608-8446

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**02/08/2016**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/01/2025** às **10:13:29** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

FLA Nº 027

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DA CULTURA REGIONAL NORDESTINA (ACRENOR)
CNPJ: 26.122.442/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:29:08 do dia 18/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/05/2025.
Código de controle da certidão: **AA36.66CB.515C.FB56**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FLA Nº 028

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.122.442/0001-02
Razão Social: ASSOCIACAO DA CULTURA REGIONAL NORDESTIN
Endereço: AV RORAIMA / NOVA CARUARU / RECIFE / PE / 55002-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:02/04/2025 a 01/05/2025

Certificação Número: 2025040221364903533173

Informação obtida em 15/04/2025 10:40:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

SECRETARIA DA FAZENDA

GOVERNO DO ESTADO Pernambuco

FLA Nº 029

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2025.000002308378-16 Data de Emissão: 18/02/2025

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 26.122.442/0001-02

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **18/05/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO

Emitido em: 18/02/2025 09:32:01

FLA Nº 030

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU
SECRETARIA DA FAZENDA
SEFAZ

Endereço: RUA PROFESSOR LOURIVAL VILANOVA, Nº 118-UNIVERSITÁRIO Telefone: (81)98384-3765 CNPJ: 10.091.536/0001-13

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 23.802/2025 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até 04/04/2025

Contribuinte: ASSOCIAÇAO DA CULTURA REGIONAL NORDESTINA (ACRENOR)	Inscrição Mercantil: 90605341 Sequencial: 40393 Referência Loteamento: 0017 062 0010 Cadastro Imobiliário: 3.50.091.02.0094.0000.000 Inscrição Imobiliária: 65883
Localização: AV RORAIMA, 00753 , MAURICIO DE NASSAU	
Natureza: Tributos Mercantis	

Razão Social:
ASSOCIAÇAO DA CULTURA REGIONAL NORDESTINA (ACRENOR)

CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
26.122.442/0001-02		90605341

Código Atividade Principal: 9493-6/00 - ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE	Código Atividade Sec.: -
Início Atividade: 02/08/2016	Validade: 03/06/2025

Observações: Válido por 59 dias.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

938623A6E2E4D665D0139D64D0B5F3B15D1D567E

FLA Nº 031

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DA CULTURA REGIONAL NORDESTINA (ACRENOR) (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.122.442/0001-02
Certidão nº: 79502810/2024
Expedição: 18/11/2024, às 10:33:37
Validade: 17/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DA CULTURA REGIONAL NORDESTINA (ACRENOR) (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.122.442/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

FLA Nº 032

- 313 -4

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DA CULTURA REGIONAL NORDESTINA (ACRENOR).

Aos 8 (oito) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, na casa do responsável pela convocação da assembleia, localizada na Av Roraima, 753 – 1º andar – Bairro: Nova Caruaru, nesta cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, às 10h00min (dez horas) da manhã, 11 (onze) representantes das linguagens culturais da cidade escolhidos através de edital de convocação, os senhores **João Batista da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 152.243.414-34 e no RG sob o nº 1.198.657 SDS-PE, residente e domiciliado na Av. Roraima, 753, Nova Caruaru, Caruaru-PE, CEP 55.014-530; **Osvaldo Batista da Silva Neto**, inscrito no CPF sob o nº 073.770.164-18 e no RG sob o nº 6.828.934 SDS/PE, residente e domiciliado na Av. Roraima, 753 B, Nova Caruaru, Caruaru/PE, CEP 55.014-530; **Maria do Rosário Batista de Fárias**, inscrita no CPF sob o nº 186.478.984-00 e no RG sob o nº 1.572.828 SDS/PE, residente e domiciliada na Rua Antenor Navarro, 35, Petrópolis, Caruaru/PE, CEP 55.030-450; **Maria das Neves de Sousa**, inscrito no CPF sob o nº 380.647.824-49 e no RG sob o nº 2.443.338 SDS-PE, residente e domiciliado na Av. Roraima, 753, Nova Caruaru, Caruaru-PE, CEP 55.014-530 **Rildo Paulo Barbosa da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 470.580.214-49 e no RG sob o nº 3.173.933 SDS-PE, residente e domiciliado na Rua Antônio Alves da Silva, 9, Vila Kennedy, Caruaru-PE, CEP 55.003-125; **Eduardo Carvalho de Oliveira Lima**, inscrito no CPF sob o nº 099.574.874-85 e no RG sob o nº 8.375.671 SDS-PE, residente e domiciliado na Avenida Rotary Club, 61, Nova Caruaru, Caruaru-PE, CEP 55.014-600; **Francisco Carlos Costa Leite**, inscrito no CPF sob o nº 899.022.114-53 e no RG sob o nº 4.627.784 SDS-PE, residente e domiciliado na Rua Presidente Dutra, 89, Agamenon Magalhães, Caruaru-PE, CEP 55034-010; **Sandro Rogério da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 600.755.384-15 e no RG sob o nº 3.427.938 SDS-PE, residente e domiciliado na 3ª travessa Arquimedes Oliveira, 324, Petrópolis, Caruaru-PE, CEP 55.032-423; **José Edmilson Vilela Brás**, inscrito no CPF sob o nº 809.147.724-49 e no RG sob o nº 4.3123.669 SSP-PE, residente e domiciliado na Vila Imaculada, 143, Zona Rural, Lajedo-PE, CEP 55.385-000; **Luís Alexandre Tavares Silva**, inscrito no CPF sob o nº 089.161.384-69 e no RG sob o nº 7.072.248 SDS-PE, residente e domiciliado na Rua Laudelino Rocha, 1119, Maurício de Nassau, Caruaru-PE, CEP 55014-340; **Josinaldo Manoel da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 883.488.494-91 e no RG sob o nº 4.106.668 SSP-PE, residente e domiciliado na Rua Antônio Augusto Guedes, 25, José Carlos de Oliveira, Caruaru-PE, CEP 55.042-510, reuniram-se, em Assembleia Geral, para a ELEIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DA CULTURA REGIONAL NORDESTINA (ACRENOR), *associação civil, sem fins lucrativos e com prazo de duração por tempo indeterminado, encarregada de preservar as linguagens culturais*, apreciando a seguinte pauta: **a)** inclusão do **Capítulo IX - dos Grupos e Artistas Associados do Estatuto Social**; **b)** Eleição da Diretoria Executiva; **c)** Eleição do Conselho Fiscal.

Assumiu a presidência da Assembleia o Senhor João Batista da Silva, por aclamação, que convidou a mim, Maria do Rosário Batista de Fárias, para na qualidade de Secretária ad hoc, registrar em ata os trabalhos da Assembleia. A seguir, declarou

instalada a Assembleia saudando os presentes e falando das modificações realizadas no estatuto da Associação, da inclusão dos nomes dos artistas e grupos associados e da nova eleição para diretoria executiva e conselho fiscal após o período de pandemia. Também orientou a *posse da nova diretoria* para assumir a organização e dar continuidade aos objetivos definidos pelo grupo. E, diante do notório interesse de todos, passou a discutir sobre o tema **a)** da pauta, colocando em discussão as modificações no Estatuto Social. Lido e achado conforme o Estatuto com as alterações realizadas, o mesmo foi *formalmente submetido à votação por aclamação, tendo sido unanimemente aprovado.* Sendo assim, todos se congratularam, comemorando o sucesso do primeiro passo. Logo após, conduziu a reunião para discussão do item **b)** da pauta, determinando que se procedesse a eleição para *compor a Diretoria Executiva*. Ficou decidido, por aclamação entre os associados, que a Diretoria será composta da seguinte forma: PRESIDENTE: **João Batista da Silva**; VICE-PRESIDENTE: **Rildo Paulo Barbosa da Silva**; SECRETÁRIA: **Maria do Rosário Batista de Fárias**; TESOUREIRA: **Maria das Neves de Sousa**; DIRETOR SOCIOCULTURAL: **Eduardo Carvalho de Oliveira Lima**. Os associados foram devidamente investidos em suas funções de membros da ACRENOR por 04 (quatro) anos, com as atribuições estabelecidas no Estatuto lido e aprovada nesta Assembleia e com os atributos legais pertinentes à dita investidura. Após, o Senhor João Batista da Silva declarou eleita e empossada a Diretoria Executiva supramencionada e, obedecendo às formalidades legais pertinentes à dita investidura, passou a discutir o item **c)** da pauta, iniciando a eleição do Conselho Fiscal. Foram eleitos, também por aclamação, na condição de PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO CONSELHEIRO FISCAL, respectivamente, **Osvaldo Batista da Silva Neto, Luís Alexandre Tavares Silva e Josinaldo Manoel da Silva**, na qualidade de SUPLENTES, **José Edmilson Vilela Brás, Sandro Rogério da Silva e Francisco Carlos Costa Leite,** que foram prontamente investidos em seus respectivos cargos. E, finalizando a presente Assembleia, o Presidente Senhor João Batista da Silva ressaltou o apoio que será concedido à Associação, para o funcionamento da sede da Associação, podendo ainda ser utilizado para contar a história das linguagens culturais, inclusive com exposições de fotos, figurinos, dentre outros. Sendo assim, não havendo mais nada a ser discutido, solicitou que fosse lida em voz alta a presente Ata. Lida, foi posta em votação e aprovada por unanimidade dos presentes, desta forma, vai assinada por mim, que a lavrei em conformidade com a veracidade dos fatos, bem como, pelo Presidente Senhor João Batista da Silva e por todos os presentes para que seja efetivamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Caruaru-PE, podendo, assim, produzir os efeitos dela esperados na Sociedade.

Caruaru, 08 de janeiro de 2023.

Diretoria Executiva

João Batista da Silva
Presidente
CPF: 152.243.414-34

Rildo Paulo Barbosa da Silva
Vice-presidente
CPF: 470.580.214-49

Maria do Rosário Batista de Fárias
Secretária
CPF: 186.478.984-00

Maria das Neves de Sousa
Tesoureira
CPF: 380.647.824-49

Eduardo Carvalho de Oliveira Lima
Diretor Sociocultural
CPF: 099.574.874-85

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E PROTESTO DE CARUARU - PE
Rosemary da Silva Vieira - TABELIÃ

RECONHEÇO, por semelhança a(s) firma(s) de:
RILDO PAULO BARBOSA DA SILVA
selo Nº 0077073.UOP01202302.00166
dou fé. CARUARU, 17/01/2023 14:07:52 Em test° da verdade.
Josefa Geni e Silva
Tmol R$5,04 TSNR R$1,01 Ferm R$0,05 Fiscaliz R$0,10 Iss R$0,25 Tot R$6,45 / ELIZANIA
Consulte autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital ou pelo QRCODE

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E PROTESTO DE CARUARU - PE
Rosemary da Silva Vieira - TABELIÃ

RECONHEÇO, por semelhança a(s) firma(s) de:
EDUARDO CARVALHO DE OLIVEIRA LIMA
selo Nº 0077073.ZYV01202301.02846
e OSVALDO BATISTA DA SILVA NETO
selo Nº 0077073.IXF01202301.02851
dou fé. CARUARU, 16/01/2023 16:39:53 Em test° da verdade.
Elizânia de Azevedo Silva
Tmol R$10,08 TSNR R$2,02 Ferm R$0,10 Fiscaliz R$0,20 Iss R$0,50 Tot R$12,90 / ELIZANIA
Consulte autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital ou pelo QRCODE

Conselho Fiscal

Barbosa Aline Batista de Farias
Advogada
OAB PE Nº 36.916

Osvaldo Batista da Silva Neto
1º Conselheiro
CPF: 073.770.164-18

Luis Alexandre Tavares Silva
2º Conselheiro
CPF: 089.161.384-69

Josinaldo Manoel da Silva
3º Conselheiro
CPF: 883.488.494-91

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E PROTESTO DE CARUARU - PE
Rosemary da Silva Vieira - TABELIÃ

RECONHEÇO, por semelhança a(s) firma(s) de:
MARIA DAS NEVES DE SOUSA
selo Nº 0077073.HVQ01202301.02864
dou fé. CARUARU, 16/01/2023 16:44:33 Em test° da verdade.
Elizânia de Azevedo Silva
Tmol R$5,04 TSNR R$1,01 Ferm R$0,05 Fiscaliz R$0,10 Iss R$0,25 Tot R$6,45 / ELIZANIA
Consulte autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital ou pelo QRCODE

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E PROTESTO DE CARUARU - PE
Rosemary da Silva Vieira - TABELIÃ

RECONHEÇO, por semelhança a(s) firma(s) de:
JOAO BATISTA DA SILVA
selo Nº 0077073.RAZ01202301.02781
e MARIA DO ROSARIO BATISTA DE FARIAS
selo Nº 0077073.PZP01202301.02782
dou fé. CARUARU, 16/01/2023 15:23:14 Em test° da verdade.
Elizânia de Azevedo Silva
Tmol R$10,08 TSNR R$2,02 Ferm R$0,10 Fiscaliz R$0,20 Iss R$0,50 Tot R$12,90 / ELIZANIA
Consulte autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital ou pelo QRCODE

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E PROTESTO DE CARUARU - PE
Rosemary da Silva Vieira - TABELIÃ

RECONHEÇO, por semelhança a(s) firma(s) de:
LUIS ALEXANDRE TAVARES SILVA
selo Nº 0077073.ZCH01202301.02858
e JOSINALDO MANOEL DA SILVA
selo Nº 0077073.ETL01202301.02860
dou fé. CARUARU, 16/01/2023 16:41:01 Em test° da verdade.
Elizânia de Azevedo Silva
Tmol R$10,08 TSNR R$2,02 Ferm R$0,10 Fiscaliz R$0,20 Iss R$0,50 Tot R$12,90 / ELIZANIA
Consulte autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital ou pelo QRCODE

FLA Nº 035

1º REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CARUARU

OFICIAL: NIVALDO FREITAS VIDAL (ELEITO/DIGITAL) | BEL. ANDRÉ LUIZ DE SIQUEIRA VIDAL | ERVONEIDE VICENTE BARBOSA MACIEL | ROMILDO ALVES DA SILVA

Rua 7 de Setembro, 94 – Centro – Caruaru – PE – CEP: 55.004-120 – Fone: (81) 3721-1913 – E-mail: cartorioimoveiscaruaru@hotmail.com

1º REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CARUARU

OFICIAL: NIVALDO FREITAS VIDAL (ELEITO/DIGITAL) | BEL. ANDRÉ LUIZ DE SIQUEIRA VIDAL | ERVONEIDE VICENTE BARBOSA MACIEL | ROMILDO ALVES DA SILVA

Rua 7 de Setembro, 94 – Centro – Caruaru – PE – CEP: 55.004-120 – Fone: (81) 3721-1913 – E-mail: cartorioimoveiscaruaru@hotmail.com

FLA Nº 036

32157

ASSOCIAÇÃO DA CULTURA REGIONAL NORDESTINA - ACRENOR

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 1º. A **Associação da Cultura Regional Nordestina - ACRENOR**, doravante denominada **ACRENOR**, fundada em 22 de março de 2016, com sede e foro na Avenida Roraima, 753, 1º andar, Maurício de Nassau, Caruaru-PE, composta por número ilimitado de membros, sem distinção de nacionalidade, cor, gênero, orientação sexual, credo ou condição social, e funcionamento por tempo indeterminado.

Art. 2º. A área de atuação da ACRENOR abrange todo território brasileiro, assim como outras organizações nacionais e internacionais no campo da pesquisa, preservação e ciência relacionadas com a cultura, com a finalidade de incrementar a efetividade das linguagens culturais.

Art. 3º. Suas finalidades e deveres serão regulamentados, também, através do Regulamento Interno.

Art. 4º. No Regulamento Interno se completará detalhes que não estão especificados por este Estatuto.

Art. 5º. A insígnia da ACRENOR será composta pelo símbolo figurativo representado pelas linguagens culturais.

Art. 6º. O patrimônio da ACRENOR, em caso de extinção, será doado a entidade congênere, de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 7º. A Diretoria Executiva aprovará o Estatuto e o Regulamento Interno, podendo modificá-los, onde determinará as normas a serem seguidas.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 8º. A ACRENOR, associação sem fins lucrativos e autônoma, não tendo caráter profissional, com prazo indeterminado, visa:

I. Construir uma sociedade com objetivo de contribuir para o desenvolvimento artístico-cultural;

Francisco Carlos

II.Orientar a cultura popular da região, do estado e do país, motivando, educando e instruindo o público na seleção de valores, independente de raça, credo, política, sexo ou condição social;

III.Preservar o folguedo popular da cultura nordestina;

IV.Organizar os grupos culturais já existentes;

V.Cadastrar grupos culturais;

VI.Manter, apoiar, salvaguardar e cuidar do folclore, costumes e tradições;

VII.Documentar e pesquisar os grupos folclóricos autênticos, no intuito de preservação e valorização dos grupos perante as comunidades nacionais e internacionais;

VIII.Incentivar a participação de grupos folclóricos no maior número possível de realizações culturais nacionais e internacionais;

IX.Promover convênios, contratos e parcerias com autarquias, fundações, câmara de vereadores, assembleia legislativa, câmara de deputados, senado federal, organizações nacionais e internacionais, empresas privadas e ONGs, para captação de recursos, elaboração de projetos para o incentivo a difusão de produção, gravação e edição voltados à cultura popular e atividades afins;

X.Promover atividades de sonorização, iluminação, aluguel de palco, cobertura e estruturas de uso temporário;

XI.Desenvolver oficinas artísticas e culturais;

XII.Assessorar profissionais da arte e cultura em geral;

XIII.Promover e representar artistas e grupos de quaisquer linguagens culturais e artísticas.

Art. 9º. Para atingir a finalidade de conformidade com o Art. 2º, a ACRENOR poderá firmar convênios, contratos, parcerias e termo de cooperação, como também, articular-se, quando conveniente, com órgãos e entidades públicas e privadas, e empresas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO III
DOS MEMBROS

Art. 10. A ACRENOR é constituída por membros que conjugam os seus esforços para a realização da finalidade comum, dividindo-se em 03 (três) categorias de membros, a saber:

I.Membro Efetivo;

II.Membro Colaborador;

III.Membro Benemérito.

Art. 11. São requisitos necessários para ingressar na ACRENOR:

I.Dedicar-se às linguagens culturais;

II.Atuar pelo fortalecimento de todas as linguagens artísticas e segmentos culturais.

Francisco Carlos Rocha

Art. 12. Os membros serão admitidos mediante termo de associado aprovado e assinado pelo presidente da ACRENOR.

Art. 13. São direitos dos Membros:

I. Tomar parte das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, apresentar proposições e indicar outros membros, podendo votar e ser votado;
II. Participar dos acontecimentos nacionais e internacionais, podendo representar a ACRENOR quando necessário e devidamente autorizado por sua presidência;
III. Usufruir de todas as vantagens decorrentes de sua incorporação à ACRENOR;
IV. Participar dos vários setores de atividades da ACRENOR.

Art. 14. São deveres dos Membros:

I. Observar o presente Estatuto, cumprir suas normas, além de todas as demais normas e disposições da ACRENOR;
II. Colaborar para o bom andamento e funcionamento da ACRENOR e cooperar para seu desenvolvimento e consolidação;
III. Acatar as determinações e ordens emanadas legitimamente dos órgãos diretores da ACRENOR.

Art. 15. Os membros perderão o gozo de seus direitos, sendo desligados da ACRENOR, nas seguintes hipóteses, conforme facultado pelo Artigo 57 do Código Civil:

I. Requisição de desligamento formulada pelo próprio membro;
II. Aplicação de pena de exclusão do quadro de associados.

Art. 16. A eliminação ou desligamento do membro, por qualquer motivo, não confere direito de indenização de qualquer espécie.

Art. 17. A admissão, demissão e readmissão de membros são de exclusiva competência da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18. A Diretoria Executiva trata-se do órgão administrativo da ACRENOR e deverá ser composta por número ímpar de membros, tendo mandato de 04 (quatro) anos nos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro, Diretor Sociocultural e Conselho Fiscal.

Art. 19. Compete ao Presidente:

I Convocar as reuniões deste órgão;
II.Administrar os recursos e patrimônio da ACRENOR;
III.Representar a ACRENOR ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
IV.Cumprir e tornar eficaz o cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia;
V.Autorizar o pagamento e assinar, com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e títulos em geral que representam as obrigações financeiras da ACRENOR;
VI.Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
VII.Participar de acontecimentos nacionais e internacionais, colaborando para a realização de eventos culturais;
VIII.Promover convênios e intercâmbios com diversos segmentos da cultura brasileira e estrangeira.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância do Presidente, deverá o Vice-Presidente o substituir. Caso o Vice-Presidente não possa, por qualquer motivo, assumir a presidência da associação, ou em caso de nova vacância, será convocada, pelo Conselho Fiscal, Assembleia Extraordinária para eleição da nova diretoria.

Art. 20. Compete ao Secretário Geral:

I.Superintender os serviços da Secretaria, mantendo-os em dia;
II.Lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria Executiva e Assembléias;
III.Redigir e assinar as convocações, avisos e demais correspondências da ACRENOR.

Art. 21. Compete ao Tesoureiro:

I.Ter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores da ACRENOR;
II.Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, as ordens de pagamento e os demais títulos que impliquem em responsabilidade financeira para a ACRENOR;
III.Promover a arrecadação e a escrituração das receitas e despesas;
IV.Organizar os balancetes para apresentá-los nas reuniões realizadas pela Diretoria;
V.Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da ACRENOR, indicando as receitas e despesas do exercício.

Art. 22. São competências do Conselho Fiscal examinar a prestação de contas em exercício, emitindo pareceres sobre as demonstrações contábeis do exercício social, além de fiscalizar os atos administrativos e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários.

Art. 23. São competências da Diretoria Sociocultural realizar atividades sociais, culturais, folclóricas e de lazer, baseadas em calendário cultural e tradicional, fortalecendo a cultura popular nordestina.

Francisco Carlos

CAPÍTULO V
DAS LINGUAGENS CULTURAIS A SEREM ABRANGIDAS

Art. 24. A ACRENOR deve atuar pelo fortalecimento de todas as linguagens artísticas e segmentos culturais:

I. Artes cênicas;
II. Artes visuais;
III. Audiovisual;
IV. Cultura popular e Artesanato;
V. Design e Moda;
VI. Literatura;
VII. Música;
VIII. Qualquer nova forma de expressão cultural.

CAPÍTULO VI
DAS RENDAS E DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 25. As rendas da ACRENOR serão provenientes de:

I. Subvenções dos poderes públicos, mediante projeto aprovado pelas casas legislativas;
II. Contribuições voluntárias, sem comprometimento de qualquer espécie;
III. Patrocínios;
IV. Convênios firmados com os poderes públicos;
V. Doações de bens e direitos;
VI. Bens, valores e direitos provenientes de rendas patrimoniais;
VII. Bens, valores e direitos derivados das atividades exercidas pela entidade;
VIII. Edição de publicações, filmes, vídeos, sites e outras mídias e toda sorte de produção cultural, sobre matérias correlatas aos seus objetivos;
IX. Subvenções e recursos de dotação pública nacional e internacional que se incorporem ao seu patrimônio;
X. Subvenções e recursos de financiadores privados nacionais e internacionais que se incorporem ao seu patrimônio;
XI. Aprovação de projetos e propostas em editais públicos;
XII. Outras fontes autorizadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 26. A Assembleia Geral se realizará anualmente ou bienalmente na cidade da sede da ACRENOR, exceto quando, por conveniência da Diretoria Executiva, possa ser mudado, devendo o fato ser comunicado a todos os membros efetivos.

Francisco Carlos

Art. 27. A Assembleia Geral Ordinária é autônoma, podendo decidir sobre todos os fins, exceto em parágrafos e artigos específicos do Estatuto, e é quem delibera os assuntos que seguem na ordem do dia.

Art. 28. A Assembleia Geral Ordinária, excetos em casos especiais, aprova e nomeia membros para a ACRENOR.

Art. 29. A Assembleia Geral Ordinária poderá funcionar para fins de rotina.

Art. 30. A Assembleia Geral Extraordinária será solicitada pela Diretoria Executiva, através de sua presidência, sempre que fizer necessário e sempre ocorrerá com pauta pré-determinada. Será autônoma nas suas deliberações com qualquer quantidade de membros efetivos presentes, podendo ser convocada também com o máximo de 12 (doze) horas após o impedimento da Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. A ACRENOR será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 32. No caso da dissolução da ACRENOR, seu patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 33. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos membros, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 34. Os casos omissos ou situações pertinentes que não constem neste Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria Executiva da ACRENOR.

CAPÍTULO IX
DOS GRUPOS E ARTISTAS ASSOCIADOS

Art. 35. A Associação é representante legal dos grupos e artistas associados, podendo assinar contrato, receber e dar quitação, referente às apresentações artísticas e culturais prestadas por seus sócios.

Parágrafo único. Os grupos e artistas serão representados pela ACRENOR por meio de termo de adesão de associado e declaração de exclusividade.

Francisco Carlos

FLA Nº 042

-32157

Art. 36. Ficam registrados, nos termos de adesão, a data de filiação, o nome do associado e grupo, ou artista individual, representado pela associação.

Art. 37. O artista ou grupo poderá, por meio de termo de distrato, solicitar a quebra do vínculo a qualquer momento, não sendo mais representado pela ACRENOR a partir da data da assinatura do referido termo.

Caruaru, 01 de agosto de 2023.

Diretoria Executiva

Presidente

Vice-presidente

Secretária

Tesoureira

Diretor Sociocultural

Conselho Fiscal

1º Conselheiro

2º Conselheiro

3º Conselheiro

José Edmilson Vilela Brás
1º Suplente

Sandra Rogério da Silva
2º Suplente

Francisco Carlos Costa Leite
3º Suplente

Barbara Aline Batista de Lemos
ADVOGADA
OAB PE 36.916

1º REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CARUARU
OFICIAL RIVALDO FREITAS VIDAL | SUBSTITUTOS BEL. ANDRÉ LUIZ DE SIQUEIRA VIDAL | FRANCISCO VICENTE BARBOSA MACIEL | ROMILDO ALVES DA SILVA
Rua 7 de Setembro, 54 – Centro – Caruaru – PE – CEP: 55.004-150 – Fone: (81) 3721-1913 – E-mail: cartorioregistrocaruaru@hotmail.com

Protocolado sob o nº 32157 e averbado em Pessoa Jurídica sob o nº 7823, em 29/09/2023 12:07:23
Averbado ao Registro nº 7358.
Emol: R$112,53, TSNR: R$25,01, FERC: R$12,50, ISS:
ANDRE LUIZ DE SIQUEIRA VIDAL
Substituto
Selo:0073551.TYZ09202201.01547

FLA Nº 04

-25309

ASSOCIAÇÃO DA CULTURA REGIONAL NORDESTINA (ACRENOR)

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 1º. A **Associação da Cultura Regional Nordestina (ACRENOR)** doravante denominada **ACRENOR,** fundada em 22 de março de 2016, com sede e foro na Av. Roraima, nº 753 – 1º andar, bairro Nova Caruaru, Caruaru/PE, composta de número ilimitado de membros, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo ou condição social, e funcionamento por tempo indeterminado.

Art. 2º. A área de atuação da ACRENOR abrange todo o território brasileiro, assim como outras organizações nacionais e internacionais no campo da pesquisa, preservação e ciências relacionadas com a cultura, com a finalidade de incrementar a efetividade das linguagens culturais.

Art. 3º. Suas finalidades e deveres serão regulamentados, também, através do Regulamento Interno.

Art. 4º. No Regulamento Interno se completará detalhes que não estão especificados por este Estatuto.

Art. 5º. A insígnia da ACRENOR será composta pelo símbolo figurativo representado pelas linguagens culturais.

Art. 6º. O patrimônio da ACRENOR em caso de extinção será doado a entidade congênere, de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 7º. A Diretoria Executiva aprovará o Estatuto e o Regulamento Interno, podendo modifica-los, onde determinará as normas a serem seguidas.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 8º. A ACRENOR, associação sem fins lucrativos e autônoma, não tendo caráter profissional, com prazo indeterminado, visa:

1. Construir uma sociedade com objetivo de contribuir para o desenvolvimento artístico-cultural:

FLA Nº 045
-25309

2. Orientar a cultura popular da região, do estado e do país, motivando, educando e instruindo o público na seleção de valores, independente de raça, credo, política ou religião;
3. Preservar o folguedo popular da cultura nordestina;
4. Organizar os grupos culturais já existentes;
5. Cadastrar grupos culturais;
6. Manter, apoiar, salvaguardar e cuidar do folclore, costumes e tradições;
7. Documentar e pesquisar os grupos folclóricos autênticos, no intuito de preservação e valorização dos grupos perante as comunidades nacionais e internacionais;
8. Incentivar a participação de grupos folclóricos no maior número possível de realizações culturais nacionais e internacionais.

Art. 9º. Para atingir a finalidade de conformidade com o Art.2º, a ACRENOR será integrada num plano de ação municipal e regional, objetivando colaborar com a difusão cultural.

CAPÍTULO III
DOS MEMBROS

Art. 10. A ACRENOR é formada por membros que conjugam os seus esforços para a realização da finalidade comum e é dividida em 03 (três) categorias de membros, a saber:

1. Membro Efetivo
2. Membro Colaborador
3. Membro Benemérito

Art. 11. São requisitos necessários para ingressar na ACRENOR:

1. Dedicar-se às linguagens culturais;
2. Atuar pelo fortalecimento de todas as linguagens artísticas e segmentos culturais.

Art. 12. Os membros serão admitidos mediante aprovação da proposta de ingresso pela Diretoria da ACRENOR.

Art. 13. São direitos dos Membros:

1. Tomar parte das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, apresentar proposições e indicar outros membros, podendo votar e ser votado;
2. Participar dos acontecimentos nacionais e internacionais, podendo representar a ACRENOR quando necessário e devidamente autorizado por sua presidência;
3. Usufruir de todas as vantagens decorrentes de sua incorporação á ACRENOR;
4. Participar dos vários setores de atividades da ACRENOR.

Art. 14. São deveres dos Membros:

1. Observar o presente Estatuto, cumprir suas normas, além de todas as demais normas e disposições da ACRENOR;

FLA Nº 06
-253.09

2. Colaborar para o bom andamento e funcionamento da ACRENOR e cooperar para seu desenvolvimento e consolidação;
3. Acatar as determinações e ordens emanadas legitimamente dos órgãos diretores da ACRENOR.

Art. 15. Os membros perderão o gozo de seus direitos, sendo desligados da ACRENOR, nas seguintes hipóteses, conforme facultado pelo Artigo 57 do Código Civil:

1. Requisição de desligamento formulada pelo próprio membro;
2. Aplicação da pena de eliminação.

Art. 16. A eliminação ou desligamento do membro, por qualquer motivo, não conferem direitos à indenização de qualquer espécie.

Art. 17. A admissão, demissão e readmissão de membros são de exclusiva competência da Diretoria.

CAPÍTULO IV
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18. A Diretoria é o órgão administrativo da ACRENOR e deverá ser composta de número ímpar de membros da ACRENOR, tendo mandato de 04 (quatro) anos nos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro, Conselho Fiscal e Diretor Sociocultural.

Art. 19. Compete ao Presidente:

1. Convocar as reuniões deste órgão;
2. Administrar os recursos e patrimônios da ACRENOR;
3. Representar a ACRENOR ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
4. Cumprir e tornar eficaz o cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembléia;
5. Autorizar pagamentos e assinar, com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e títulos em geral que representem as obrigações financeiras da ACRENOR;
6. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
7. Participar de acontecimentos nacionais e internacionais, colaborando para a realização de eventos culturais;
8. Promover convênios e intercâmbios com os diversos seguimentos da cultura brasileira e internacional.

§ Único. Na hipótese de vacância do Presidente, deverá o Vice-Presidente o substituir.

Art. 20. Compete ao Secretário Geral:

1. Superintender os serviços da Secretaria, mantendo-os em dia;
2. Lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias;
3. Redigir e assinar as convocações, avisos e demais correspondências da ACRENOR.

Art. 21. Compete ao Tesoureiro:

FLA Nº 047
-253

1. Ter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores da ACRENOR;
2. Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, as ordens de pagamento e os demais títulos que impliquem em responsabilidade financeira para a ACRENOR;
3. Promover a arrecadação e a escrituração das receitas e das despesas;
4. Organizar os balancetes para apresentá-los nas reuniões realizadas pela Diretoria;
5. Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da ACRENOR, indicando as receitas e as despesas do exercício.

Art. 22. São competências do Conselho Fiscal examinar a prestação de contas em exercício, emitindo pareceres sobre as demonstrações contábeis do exercício social, além de fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários.

Art. 23. São competências da Diretoria Sociocultural realizar atividades sociais, culturais, folclóricas e de lazer, baseada em calendário cultural e tradicional, fortalecendo a cultura popular nordestina.

CAPÍTULO V
DAS LINGUAGENS CULTURAIS A SEREM ABRANGIDAS

Art. 24. A ACRENOR deve atuar pelo fortalecimento de todas as linguagens artísticas e segmentos culturais:

1. Artes cênicas
2. Artes visuais
3. Audiovisual
4. Cultura popular e artesanato
5. Design e Moda
6. Literatura
7. Música

CAPÍTULO VI
DAS RENDAS E DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 25. As rendas da ACRENOR serão provenientes de:

1. Subvenções dos poderes públicos, mediante projeto aprovado pelas casas legislativas;
2. Contribuições voluntárias, sem comprometimento de qualquer espécie;
3. Patrocínios;
4. Convênios firmados com poderes públicos;
5. Doações de bens e direitos;
6. Bens, valores e direitos provenientes de rendas patrimoniais;
7. Bens, valores e direitos derivados das atividades exercidas pela entidade;
8. Edição de publicações, filmes, vídeos, sites e outras mídias e toda sorte de produção cultural, sobre matérias correlatas aos seus objetivos;

FLA Nº 08
-25309

9. Subvenções e recursos de dotação pública nacional e internacional que se incorporem ao seu patrimônio;
10. Subvenções e recursos de financiadores privados nacionais e internacionais que se incorporem a seu patrimônio;
11. Aprovação de projetos e propostas em editais públicos;
12. Outras fontes autorizadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 26. A Assembleia Geral se realizará anualmente ou bienalmente na cidade da sede da ACRENOR, exceto quando por conveniência da Diretoria Executiva possa ser mudado, devendo o fato ser comunicado a todos os membros efetivos.

Art. 27. A Assembleia Geral Ordinária é autônoma, podendo decidir sobre todos os fins, exceto em parágrafos e artigos específicos do Estatuto, e é quem delibera os assuntos que seguem na ordem do dia.

Art. 28. A Assembleia Geral Ordinária, exceto em casos especiais, aprova e nomeia membros para a ACRENOR.

Art. 29. A Assembleia Geral Ordinária poderá funcionar para fins de rotina.

Art. 30. A Assembleia Geral Extraordinária será solicitada pela Diretoria Executiva, através de sua presidência, sempre que se fizer necessário e sempre ocorrerá com pauta pré-determinada. Será autônoma nas suas deliberações com qualquer quantidade de Membros Efetivos presentes, podendo ser convocada também com o máximo de 12 (doze) horas após o impedimento da Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. A ACRENOR será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 32. No caso de dissolução da ACRENOR, seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 33. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos membros, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 34. Os casos omissos ou situações pertinentes que não constem neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva da ACRENOR.

FLA Nº 049

-253

Caruaru, 22 de março de 2016.

Presidente

José Alves Oliveira

Vice-Presidente

Mª do Rosário Batista de Farias

Secretário

Tesoureiro

Milvio Cordeiro Leite

Diretor Sócio-Cultural

1º Conselheiro Fiscal

2º Conselheiro Fiscal

3º Conselheiro Fiscal

Barbara Aline Batista dos Remos
Advogada
OAB/PE nº 36.916.

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E PROTESTO DE CARUARU - PE
Rosemary da Silva Vieira - TABELIÃ
RECONHECO, por semelhança a(s) firma(s) de: AURINO ANTONIO DO NASCIMENTO selo:0077073.EPI04201601.09912
dou fe. CARUARU, 01/06/2016 12:27:44

Em testemunho da verdade

Josefa Geni e Silva

Emolumentos R$3,63 TSNR R$0,73 Total a Pagar R$4,36 Oper. SARAH

Consulte autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E PROTESTO DE CARUARU - PE
Rosemary da Silva Vieira - TABELIÃ
RECONHECO, por semelhança a(s) firma(s) de: MILVIO CORDEIRO LEITE selo:0077073.HED04201601.09917
dou fe. CARUARU, 01/06/2016 12:30:20

Em testemunho da verdade

Josefa Geni e Silva

Emolumentos R$3,63 TSNR R$0,73 Total a Pagar R$4,36 Oper. DENI

Consulte autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

FLA Nº 050

Bel. CARLOS TOSCANO

Reconheço por semelhança a firma de MARIA DO ROSARIO BATISTA DE FARIAS, dou fé.
Selo: 0073718.GIV06201501.47801
Caruaru/PE, 01/06/2016 12:00:34. Em testº da verdade.
CYNTHIA MORGANA LIMA SABINO - Escrevente
Emol.R$ 3,63 - TSNR R$ 0,73 - Total R$ 4,36 Op.: 6

Bel. CARLOS TOSCANO

Reconheço por semelhança a firma de JOAO BATISTA DA SILVA, dou fé.
Selo: 0073718.QPR06201501.47802
Caruaru/PE, 01/06/2016 12:00:34. Em testº da verdade.
CYNTHIA MORGANA LIMA SABINO - Escrevente
Emol.R$ 3,63 - TSNR R$ 0,73 - Total R$ 4,36 Op.: 6

Bel. CARLOS TOSCANO

Reconheço por semelhança a firma de JUCELIO VILELA DOS ANJOS; dou fé.
Selo: 0073718.ULR06201501.47803
Caruaru/PE, 01/06/2016 12:00:35. Em testº da verdade.
CYNTHIA MORGANA LIMA SABINO - Escrevente
Emol.R$ 3,63 - TSNR R$ 0,73 - Total R$ 4,36 Op.: 6

Bel. CARLOS TOSCANO

Reconheço por semelhança a firma de JOSE ALVES DE LIMA; dou fé.
Selo: 0073718.FTQ06201501.47804
Caruaru/PE, 01/06/2016 12:00:35. Em testº da verdade.
CYNTHIA MORGANA LIMA SABINO - Escrevente
Emol.R$ 3,63 - TSNR R$ 0,73 - Total R$ 4,36 Op.: 6

Bel. CARLOS TOSCANO

Reconheço por semelhança a firma de ROGERIO CARVALHO DA SILVA; dou fé.
Selo: 0073718.WCJ06201501.47805
Caruaru/PE, 01/06/2016 12:00:36. Em testº da verdade.
CYNTHIA MORGANA LIMA SABINO - Escrevente
Emol.R$ 3,63 - TSNR R$ 0,73 - Total R$ 4,36 Op.: 6

Bel. CARLOS TOSCANO

Reconheço por semelhança a firma de JOSE SIVALDO CAVALCANTE; dou fé.
Selo: 0073718.YCF06201501.49105
Caruaru/PE, 02/06/2016 13:06:11. Em testº da verdade.
NEIDE MARIA DOS SANTOS - Substituta
Emol.R$ 3,63 - TSNR R$ 0,73 - Total R$ 4,36 Op.: 25

FLA Nº 051

-253

Suplentes do Conselho Fiscal

José Carlos Firmino da Silva
CPF: 418.028.884-20

Igor José Rodrigues dos Santos
CPF: 031.615.254-42

Marcelo Severino de Carvalho
CPF: 845.953.364-49

Bel. CARLOS TOSCANO
Reconheço por semelhança a firma de MARCELO SEVERINO DE CARVALHO; dou fé.
Selo: 0073718.ZZX09201501.45311
Caruaru/PE, 29/07/2016 14:52:40. Em test° da verdade.
NEIDE MARIA DOS SANTOS - Substituta
Emol.R$ 2,63 - TSNR R$ 0,73 - Total R$ 4,36 Op.: 25

Cartório do 3º Ofício Candice Caruaru-PE

Bel. CARLOS TOSCANO
Reconheço por semelhança a firma de JOSE CARLOS FIRMINO DA SILVA; dou fé.
Selo: 0073718.TUY09201501.45312
Caruaru/PE, 29/07/2016 14:52:41. Em test° da verdade.
NEIDE MARIA DOS SANTOS - Substituta
Emol.R$ 2,63 - TSNR R$ 0,73 - Total R$ 4,36 Op.: 25

Cartório do 3º Ofício Candice Caruaru-PE

Bel. CARLOS TOSCANO
Reconheço por semelhança a firma de IGOR JOSE RODRIGUES DOS SANTOS; dou fé.
Selo: 0073718.DQS09201501.45313
Caruaru/PE, 29/07/2016 14:52:42. Em test° da verdade.
NEIDE MARIA DOS SANTOS - Substituta
Emol.R$ 2,63 - TSNR R$ 0,73 - Total R$ 4,36 Op.: 25

Cartório do 3º Ofício Candice Caruaru-PE

REGISTRO GERAL DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE CARUARU
OFICIAL: NIVALDO FREITAS VIDAL SUBSTITUTO: BEL. ANDRE LUIZ DE SIQUEIRA VIDAL
Rua 7 de Setembro, 94 - Centro - Caruaru - PE - CEP: 55.004-150 - Fone: (81) 3721-1912

Apresentado hoje e protocolado sob No. 25309
Registrado no Livro A sob No. 05012
Selo: 0073551.TRN06201501.26500Caruaru, 02/08/2016 11:31:39
O Oficial
Emolumentos R$ 110,54 TSNR R$ 25,22 FERC R$ 12,67
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

FLA Nº 052

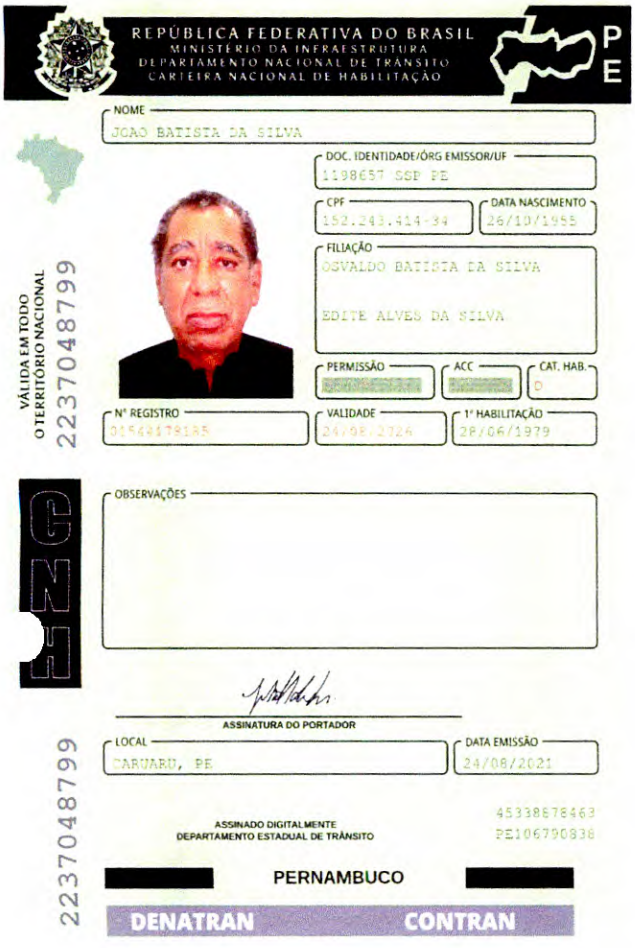

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

FLA Nº 053

ASSOCIAÇÃO DA CULTURA REGIONAL NORDESTINA - ACRENOR
Avenida Roraima, 753, 1º andar, Maurício de Nassau
Caruaru-PE | CEP: 55014-530
Contatos: (81) 9 8253-9640 | associacaoacrenor@gmail.com
CNPJ: 26.122.442/0001-02

TERMO DE ADESÃO DE ASSOCIADO

1. PARTES

a) ASSOCIAÇÃO: Associação da Cultura Regional Nordestina - ACRENOR

CNPJ: 26.122.442/0001-02

b) NOME DO GRUPO OU ARTISTA: Forró Quentão

ASSOCIADO: José Ricardo Ferreira de Oliveira
RG: 3.587.179 SSP/PE
CPF: 611.509.244-20

ASSOCIADO: Janailson José da Silva
RG: 4.932.294 SDS/PE
CPF: 811.161.794-15

ASSOCIADO: Marcelo Felipe de Vasconcelos
RG: 6.691.298 SDS/PE
CPF: 044.904.374-63

ASSOCIADO: Emanoel Bento da Silva
RG: 5.312.908 SSP/PE
CPF: 028.689.884-58

2. OBJETO

Adesão de **ASSOCIADO** ao quadro social da **ASSOCIAÇÃO**, nos termos da legislação civil em vigor.

Digitalizado com CamScanner

ASSOCIAÇÃO DA CULTURA REGIONAL NORDESTINA - ACRENOR
Avenida Roriema, 753 - 1º andar, Município de Nazaré,
Caruaru-PE | CEP: 55014-530
Contatos: (81) 9.8253-9640 | associacaoacrenor@gmail.com
CNPJ: 26.122.442/0001-02

3. DA LIVRE MANIFESTAÇÃO DE VONTADE

Pelo presente **TERMO DE ADESÃO**, o **ASSOCIADO** apresenta-se efetivado à **ASSOCIAÇÃO**, declarando aceitar e acatar todas as disposições contidas no Estatuto vigente, manifestando livremente o interesse no sentido de fazer constar o seu nome no quadro social da entidade

Caruaru, **09** de **agosto** de **2023**.

Associação:

ASSOCIACAO DA CULTURA REGIONAL NORDESTINA (ACRENO:26122442000102

Assinado de forma digital por ASSOCIACAO DA CULTURA REGIONAL NORDESTINA (ACRENO:26122442000102
Dados: 2023.08.22 09:40:44 -03'00'

João Batista da Silva - Presidente
RG 1.198.657 SDS/PE / CPF 152.243.414-34

ASSOCIACAO DA CULTURA REGIONAL NORDESTINA (ACRENO:26122442000102

Assinado de forma digital por ASSOCIACAO DA CULTURA REGIONAL NORDESTINA (ACRENO:26122442000102
Dados: 2023.10.09 12:28:53 -03'00'

Associado:

José Ricardo Ferreira de Oliveira
RG 3.587.179 SSP/PE / CPF 611.509.244-20

Janailson José da Silva
RG 4.932.294 SDS/PE / CPF 811.161.794-15

Marcelo Felipe de Vasconcelos
RG 6.691.298 SDS/PE / CPF 044.904.374-63

Emanoel Bento da Silva
RG 5.312.908 SSP/PE / CPF 028.689.884-58

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E PROTESTO DE CARUARU - PE
Rosenberg E. Silva Vieira - TABELIÃ
RECONHECO, por semelhança a(s) firma(s) de:
JOSE RICARDO FERREIRA DE OLIVEIRA
selo Nº 0077073.DPR08202302.02953
e JANAILSON JOSE DA SILVA
selo Nº 0077073.TUK08202302.02954
dou fé. CARUARU, 24/08/2023 11:44:35. Em testemunho da verdade.
Josefa Geni e Silva
Consulte autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital ou pelo QRCODE

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E PROTESTO DE CARUARU - PE
Rosenberg E. Silva Vieira - TABELIÃ
RECONHECO, por semelhança a(s) firma(s) de:
MARCELO FELIPE DE VASCONCELOS
selo Nº 0077073.JON08202302.02965
e EMANOEL BENTO DA SILVA
selo Nº 0077073.NQA08202302.02966
dou fé. CARUARU, 24/08/2023 11:47:35. Em testemunho da verdade.
Josefa Geni e Silva
Consulte autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital ou pelo QRCODE

Digitalizado com CamScanner

FLA Nº 055

ASSOCIAÇÃO DA CULTURA REGIONAL NORDESTINA - ACRENOR
Avenida Roraima, 753, 1º andar, Maurício de Nassau
Caruaru-PE | CEP: 55014-530
Contatos: (81) 9 8253-9640 | associacaoacrenor@gmail.com
CNPJ: 26.122.442/0001-02

TERMO DE REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA

TERMO DE EXCLUSIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO **REPRESENTANTE** A **ASSOCIAÇÃO DA CULTURA REGIONAL NORDESTINA - ACRENOR E** DO OUTRO LADO COMO **REPRESENTADO(A)** O ASSOCIADO **FORRÓ QUENTÃO** NA FORMA ABAIXO:

Por este TERMO EXCLUSIVO DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, que entre si celebram de um lado como REPRESENTANTE a **Associação da Cultura Regional Nordestina - ACRENOR**, com sede na Avenida Roraima, 753, 1º andar, Maurício de Nassau, Caruaru-PE, CEP 55.014-530, CNPJ 26.122.442/0001-02, através do seu representante legal, João Batista da Silva, portador do CPF 152.243.414-34 e RG 1.198.657 SDS/PE, residente e domiciliado na Avenida Roraima, 753, Maurício de Nassau, Caruaru-PE, CEP 55.014-530 e do outro lado, como REPRESENTADOS os Associados e integrantes da **Forró Quentão**, **José Ricardo Ferreira de Oliveira**, portador(a) do RG 3.587.179 SSP/PE, e CPF 611.509.244-20, residente e domiciliado(a) na Rua Governador Francisco de Moura Cavalcante, 202, Cidade Alta, Caruaru-PE, CEP 55031-050; **Janailson José da Silva**, portador(a) do RG 4.932.294 SDS/PE, e CPF 811.161.794-15, residente e domiciliado(a) na Rua João Ferreira Lira, 33, Morro Bom Jesus, Caruaru-PE, CEP 55008-130; **Marcelo Felipe de Vasconcelos**, portador(a) do 6.691.298 SDS/PE, e CPF 044.904.374-63, residente e domiciliado(a) na Avenida Caruaru, 29, Residencial Vitória R-11 Casa 06, Maria Auxiliadora, Caruaru-PE, CEP 55038-270; **Emanoel Bento da Silva**, portador(a) do RG 5.312.908 SSP/PE, e CPF 028.689.884-58, residente e domiciliado(a) na Rua Heráclito Ramos, Residencial Ipojuca BL 11 AP 101, Kennedy, Caruaru-PE, CEP 55036-140, têm justo e firmados o que segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – constitui objeto do presente termo a representação em caráter exclusivo, do representado pela ASSOCIAÇÃO / ENTIDADE, na qualidade de seu REPRESENTANTE ARTÍSTICO, fazendo cumprir os objetivos da associação conforme seus estatutos.

CLÁUSULA SEGUNDA – A ENTIDADE REPRESENTANTE poderá firmar contrato em nome de seu representado em **caráter exclusivo**, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

FLA Nº 056

ASSOCIAÇÃO DA CULTURA REGIONAL NORDESTINA - ACRENOR
Avenida Roraima, 753, 1º andar, Maurício de Nassau
Caruaru-PE | CEP: 55014-530
Contatos: (81) 9 8253-9640 | associacaoacrenor@gmail.com
CNPJ: 26.122.442/0001-02

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo presente, declara o ASSOCIADO(A) / REPRESENTADO(A), que a entidade REPRESENTANTE é o seu único representante em todo **território nacional**, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA – O presente AJUSTE é válido por **TEMPO INDETERMINADO** a contar da data de assinatura.

Parágrafo único. O AJUSTE apenas se dissolverá mediante formalização de distrato.

CLÁUSULA QUINTA – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – Fica desde já autorizado o representante a descontar um percentual de **5%** a título de doação, para a consecução do objeto do presente, a fim de cobrir as despesas de natureza operacionais da entidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica eleito o foro da comarca de Caruaru-PE, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Caruaru, 15 de janeiro de 2024.

Associação:

2º CARTÓRIO

João Batista da Silva - Presidente
RG 1.198.657 SDS/PE / CPF 152.243.414-34

Associados:

2º CARTÓRIO

José Ricardo Ferreira de Oliveira
RG 3.587.179 SSP/PE / CPF 611.509.244-20

2º CARTÓRIO

Janailson José da Silva
RG 4.932.294 SDS/PE / CPF 811.161.794-15

2º CARTÓRIO

Marcelo Felipe de Vasconcelos
RG 6.691.298 SDS/PE / CPF 044.904.374-63

2º CARTÓRIO

Emanoel Bento da Silva
RG 6.312.908 SSP/PE / CPF 028.689.884-58

FLA Nº 0571

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E PROTESTO DE CARUARU - PE
Rosemary da Silva Vieira - TABELIÃ
AV. AGAMENON MAGALHÃES, 269 - M. DE NASSAU - CEP 55012-290 TEL.: (81) 3721-6855 / 3721-2898

RECONHEÇO, por semelhança a(s) firma(s) de:
JANAILSON JOSÉ DA SILVA
selo Nº 0077073.VDE03202401.00543
e MARCELO FELIPE DE VASCONCELOS
selo Nº 0077073.THY03202401.00544
dou fé. CARUARU, 11/03/2024 15:16:49 Em testº da verdade.

Letícia Rafaela Moreira Alves

Emol R$10,56 TSNR R$2,12 Ferm R$0,10 Funseg R$0,22 Iss R$0,52 Tot R$13,52 / RAFAEL

Consulte autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital ou pelo QRCODE

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E PROTESTO DE CARUARU - PE
Rosemary da Silva Vieira - TABELIÃ
AV. AGAMENON MAGALHÃES, 269 - M. DE NASSAU - CEP 55012-290 TEL.: (81) 3721-6855 / 3721-2898

RECONHEÇO, por semelhança a(s) firma(s) de:
EMANOEL BENTO DA SILVA
selo Nº 0077073.MUK03202401.00555
dou fé. CARUARU, 11/03/2024 15:18:32 Em testº da verdade.

Letícia Rafaela Moreira Alves

Emol R$5,28 TSNR R$1,06 Ferm R$0,05 Funseg R$0,11 Iss R$0,26 Tot R$6,76 / RAFAELA

Consulte autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital ou pelo QRCODE

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E PROTESTO DE CARUARU - PE
Rosemary da Silva Vieira - TABELIÃ
AV. AGAMENON MAGALHÃES, 269 - M. DE NASSAU - CEP 55012-290 TEL.: (81) 3721-6855 / 3721-2898

RECONHEÇO, por semelhança a(s) firma(s) de:
JOSE RICARDO FERREIRA DE OLIVEIRA
selo Nº 0077073.PVD03202401.01455
dou fé. CARUARU, 13/03/2024 10:53:44 Em testº da verdade.

Erivonelde Sousa Silva B. de Oliveira

Emol R$5,28 TSNR R$1,06 Ferm R$0,05 Funseg R$0,11 Iss R$0,26 Tot R$6,76 / NEIDINHA

Consulte autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital ou pelo QRCODE

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E PROTESTO DE CARUARU - PE
Rosemary da Silva Vieira - TABELIÃ
AV. AGAMENON MAGALHÃES, 269 - M. DE NASSAU - CEP 55012-290 TEL.: (81) 3721-6855 / 3721-2898

RECONHEÇO, por semelhança a(s) firma(s) de:
JOAO BATISTA DA SILVA
selo Nº 0077073.TQI03202401.02239
é. CARUARU, 15/03/2024 08:16:19 Em testº da verdade.

Erivonelde Sousa Silva B. de Oliveira

Emol R$5,28 TSNR R$1,06 Ferm R$0,05 Funseg R$0,11 Iss R$0,26 Tot R$6,76 / NEIDINHA

Consulte autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital ou pelo QRCODE

FLA Nº 058

ASSOCIAÇÃO DA CULTURA REGIONAL NORDESTINA - ACRENOR
Avenida Roraima, 753, 1º andar, Maurício de Nassau
Caruaru-PE | CEP: 55014-530
Contatos: (81) 9 8253 0640 | associacaoacrenor@gmail.com
CNPJ: 26.122.442/0001-02

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Por este instrumento jurídico particular, nós, **José Ricardo Ferreira de Oliveira**, brasileiro, RG **3.587.179 SSP/PE**, CPF **611.509.244-20**, **Janailson José da Silva**, brasileiro, RG **4.932.294 SDS/PE**, CPF **811.161.794-15**, **Marcelo Felipe de Vasconcelos**, brasileiro, RG **6.691.298 SDS/PE**, CPF **044.904.374-63** e **Emanoel Bento da Silva**, brasileiro, RG **5.312.908 SSP/PE**, CPF **028.689.884-58**, integrantes do **Forró Quentão**, em atendimento à determinação contida no Processo **TCE-PE Nº 1408248-2**, **DECLARAMOS** que não possuímos outro representante ou empresário além da **Associação da Cultura Regional Nordestina - ACRENOR**, que pode assinar contrato, receber e dar quitação, referente às nossas apresentações artísticas e culturais durante os exercícios de **2023, 2024, 2025 e 2026**, em **todo território nacional**.

Caruaru, 09 de agosto de 2023.

José Ricardo Ferreira de Oliveira
RG 3 587 179 SSP/PE / CPF 611 509 244-20

Janailson José da Silva
RG 4 932 294 SDS/PE / CPF 811 161 794-15

Marcelo Felipe de Vasconcelos
RG 6 691 298 SDS/PE / CPF 044 904 374-63

Emanoel Bento da Silva
RG 5 312 908 SSP/PE / CPF 028 689 884-58

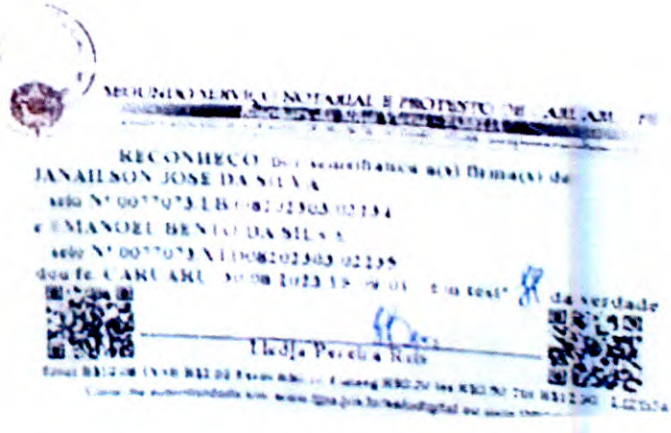

FLA Nº 059

ASSOCIAÇÃO DA CULTURA REGIONAL NORDESTINA - ACRENOR
Avenida Roraima, 753, 1º andar, Maurício de Nassau
Caruaru-PE | CEP: 55014-530
Contatos: (81) 9 8253-9640 | associacaoacrenor@gmail.com
CNPJ: 26.122.442/0001-02

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

A **Associação da Cultura Regional Nordestina - ACRENOR**, inscrita no CNPJ sob o n° **26.122.442/0001-02**, por intermédio do seu representante legal, Sr. **João Batista da Silva**, portador da carteira de identidade nº **1.198.657** expedida pela **SDS-PE**, **DECLARA**, para atender ao disposto no **artigo 68 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores**, que **NÃO EMPREGA** menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **NÃO EMPREGA** menor de dezesseis anos.

Ressalva: Trata-se de uma associação sem fins lucrativos.

Caruaru, 06 de janeiro de 2025.

Assinado de forma digital por Associacao da Cultura Regional Nordestina (ACRENO:26122442000102

João Batista da Silva - Presidente
RG 1.198.657 SDS/PE / CPF 152.243.414-34

FLA Nº 060

GERENCIADOR CAIXA

Extrato

Cliente: ASSOCIACAO DA CULTURA ACRENOR

Conta: 03016 | 1292 | 000578912583-9

Data: 23/09/2024 - 11:52

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	41.274,48 C
12/09/2024	000000	SALDO DIA	0,00 C	41.274,48 C
13/09/2024	000000	SALDO DIA	0,00 D	41.274,48 C
16/09/2024	141320	ENVIO PIX	153,43 D	41.121,05 C
16/09/2024	141744	ENVIO PIX	12.977,00 D	28.144,05 C
16/09/2024	151822	ENVIO PIX	3.000,00 D	25.144,05 C
16/09/2024	000000	SALDO DIA	0,00 D	25.144,05 C
17/09/2024	000000	SALDO DIA	0,00 D	25.144,05 C
18/09/2024	181537	CRED PIX	7.510,00 C	32.654,05 C
18/09/2024	181108	ENVIO PIX	1.008,00 D	31.646,05 C
18/09/2024	000000	SALDO DIA	0,00 D	31.646,05 C
19/09/2024	191917	ENVIO PIX	300,00 D	31.346,05 C
19/09/2024	000000	SALDO DIA	0,00 D	31.346,05 C
20/09/2024	000000	SALDO DIA	0,00 D	31.346,05 C

Lançamentos do Dia

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
23/09/2024	231115	ENVIO PIX	1.149,50 D	30.196,55 C
23/09/2024	231135	ENVIO PIX	2.850,00 D	27.346,55 C
23/09/2024	231136	ENVIO PIX	3.135,00 D	24.211,55 C
23/09/2024	231136	ENVIO PIX	734,48 D	23.477,07 C
23/09/2024	000000	SALDO DIA	0,00 C	23.477,07 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0104

FLA Nº 061

DADOS GERAIS

Empenho: 0001538

Unidade Jurisdicionada: Fundação de Cultura, Turismo e Esporte de Caruaru

Unidade Orçamentária: FUNDA??O DE CULTURA DE CARUARU

Histórico Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERE-SE A APRESENTAÇÃO ARTISTICA DA BANDA FORRÓ QUENT?O QUE ACONTECERÁ NO DIA 02/06/2024 ÀS 12H NO ALTO DO MOURA. HABILITADO PELO EDITAL SÃO JOÃO 2024. PORTARIA FCC Nº 005, DE 30 DE MAIO DE 2022, ARTIGO I, ITEM II, REAJUSTE DE 10% EM 2024 (REGULARIZ?A?O EMPENHO 737).

Data Empenho: 21/05/2024

CPF/CNPJ do Credor: 26.122.442/0001-02

Nome/Razão Social: ASSOCIA??O DA CULTURA REGIONAL NORDESTINA ACRENOR
ASSOCIA??O DA CULTURA REGIONAL NORDESTINA ACRENOR

Fonte de Recurso: Outros Recursos não Vinculados

CLASSIFICAÇÃO

Função: Cultura

Subfunção: Difusão Cultural

Programa: A??ES CULTURAIS

Ação: Apoio as atividades festivas, culturais, teatrais e religiosas.

Categoria Econômica: Despesa Corrente

Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento de Despesa: SEM SUBELEMENTO

TOTAL EMPENHADO: R$ 15.730,00

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R$)
Empenho	21/05/2024	R$ 15.730,00

Empenho 21/03/2024 R$ 15.730,00

FLA Nº 062

TOTAL LIQUIDADO: R$ 15.730,00

Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado (R$)

Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Rua da Aurora, 885, Boa Vista, Recife, PE
CEP 50050-910

Escola de Contas Públicas | TCEPE

Escola de Contas Públicas Prof. Barreto Guimarães
Av. Jornalista Mário Melo, 90, Recife-PE
CEP: 50.040-010

FLA Nº 063

CARUARU

PREFEITURA DE CARUARU

SECRETARIA DE NEGOCIOS DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da NFS-e 537

Data e Hora da Emissão	24/04/2024 11:06:46	Competência	24/4/2024	Código de Verificação	BZH8IFV81
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	CARUARU - PE

Dados do Prestador de Serviços

Razão Social/Nome	ASSOCIAÇAO DA CULTURA REGIONAL NORDESTINA (ACRENOR)				
Nome Fantasia	ACRENOR				
CNPJ/CPF	26.122.442/0001-02	Inscrição Municipal	90605341	Município	CARUARU - PE
Endereço e Cep	AV RORAIMA ,753 - MAURICIO DE NASSAU CEP: 55002-970				
Complemento:		Telefone:	810	e-mail:	NEVESSOUSABR@YAHOO.COM.BR

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome	FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CARUARU				
CNPJ/CPF	11.474.400/0001-55	Inscrição Municipal	11270	Município	CARUARU - PE
Endereço e CEP	RUA DOUT JULIO DE MELO ,100 - NOSSA SRA DAS DORES CEP: 55002-415				
Complemento:		Telefone:	81994582113	e-mail:	tesourariafcc@gmail.com

Discriminação dos Serviços

Nota fiscal eletrônica referente à apresentação artística da banda Forró Quentão, no dia 12/04/2024, às 21h30min, na festa do Padroeiro da Vila de Cachoeira Seca.

O crédito deverá ser efetuado na conta da ASSOCIAÇÃO DA CULTURA REGIONAL NORDESTINA - ACRENOR

Banco 104
Agência 3016
OP 003
Conta Corrente 3230-1

Chave PIX: 26.122.442/0001-02

Código do Serviço / Atividade

12.13 / 949360001 - ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	

Tributos Federais

PIS		COFINS		IR(R$)		INSS(R$)		CSLL(R$)	

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções	Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R$	14.000,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R$	14.000,00
(-) Desconto Incondicionado		4-Imune	(-) Deduções permitidas em lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum		
Outras Retenções		Opção Simples Nacional		
(-) ISS Retido	0,00	2 - Não	ISS a reter:	( ) Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R$	14.000,00	Incentivador Cultura		
		2-Não		

Avisos	1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, CARUARU.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.

FLA Nº 064

CARUARU

PREFEITURA DE CARUARU
SECRETARIA DE NEGOCIOS DA FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da NFS-e
553

Data e Hora da Emissão	06/06/2024 18:23:55	Competência	6/6/2024	Código de Verificação	BTETBOGU4
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	CARUARU - PE

Dados do Prestador de Serviços

Razão Social/Nome	ASSOCIAÇAO DA CULTURA REGIONAL NORDESTINA (ACRENOR)				
Nome Fantasia	ACRENOR				
CNPJ/CPF	26.122.442/0001-02	Inscrição Municipal	90605341	Município	CARUARU - PE
Endereço e Cep	AV RORAIMA ,753 - MAURICIO DE NASSAU CEP: 55002-970				
Complemento:		Telefone:	810	e-mail:	NEVESSOUSABR@YAHOO.COM.BR

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome	FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CARUARU				
CNPJ/CPF	11.474.400/0001-55	Inscrição Municipal	11270	Município	CARUARU - PE
Endereço e CEP	RUA DOUT JULIO DE MELO ,100 - NOSSA SRA DAS DORES CEP: 55002-415				
Complemento:		Telefone:	81994582113	e-mail:	tesourariafcc@gmail.com

Discriminação dos Serviços

Nota fiscal eletrônica referente à apresentação artística da banda Forró Quentão, no dia 02/06/2024, às 12h, no Alto do Moura, Caruaru-PE. Habilitado pelo edital São João 2024

O crédito deverá ser efetuado na conta da ASSOCIAÇÃO DA CULTURA REGIONAL NORDESTINA - ACRENOR

Banco 104
Agência 3016
OP 003
Conta Corrente 3230-1

Chave PIX: 26.122.442/0001-02

Código do Serviço / Atividade

12.13 / 949360001 - ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	

Tributos Federais

PIS		COFINS		IR(R$)		INSS(R$)		CSLL(R$)	

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções	Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R$	15.730,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R$	15.730,00
(-) Desconto Incondicionado		4-Imune	(-) Deduções permitidas em lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum		
Outras Retenções		Opção Simples Nacional		
(-) ISS Retido	0,00	2 - Não	ISS a reter:	( ) Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R$	15.730,00	Incentivador Cultura		
		2-Não		

Avisos	1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, CARUARU.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.

FLA Nº 065

CARUARU

PREFEITURA DE CARUARU
SECRETARIA DE NEGOCIOS DA FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da NFS-e
735

Data e Hora da Emissão	02/04/2025 15:31:55	Competência	2/4/2025	Código de Verificação	LTSKWGSUU
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	CARUARU - PE

Dados do Prestador de Serviços

Razão Social/Nome	ASSOCIAÇAO DA CULTURA REGIONAL NORDESTINA (ACRENOR)				
Nome Fantasia	ACRENOR				
CNPJ/CPF	26.122.442/0001-02	Inscrição Municipal	90605341	Município	CARUARU - PE
Endereço e Cep	AV RORAIMA ,753 - MAURICIO DE NASSAU CEP: 55002-970				
Complemento:		Telefone:	810	e-mail:	NEVESSOUSABR@YAHOO.COM.BR

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome	FUNDACAO DE CULTURA DE CARUARU				
CNPJ/CPF	11.474.400/0001-55	Inscrição Municipal	11270	Município	CARUARU - PE
Endereço e CEP	RUA FREI CANECA ,352 - MAURICIO DE NASSAU CEP: 55012-330				
Complemento:		Telefone:	81994582113	e-mail:	gerenciadecultura@gmail.com

Discriminação dos Serviços

Nota fiscal eletrônica referente à apresentação artística da banda Forró Quentão, no dia 21/03/2025, às 09h, na Semiagro 2025.

O crédito deverá ser efetuado na conta da ASSOCIAÇÃO DA CULTURA REGIONAL NORDESTINA - ACRENOR

Banco 104
Agência 3016
OP 1292
Conta Corrente 578912583-9

Chave PIX: 26.122.442/0001-02

Código do Serviço / Atividade

12.13 / 949360001 - ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	

Tributos Federais

PIS		COFINS		IR(R$)		INSS(R$)		CSLL(R$)	

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções	Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R$	15.730,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R$	15.730,00
(-) Desconto Incondicionado		4-Imune	(-) Deduções permitidas em lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum		
Outras Retenções		Opção Simples Nacional		
(-) ISS Retido	0,00	2 - Não	ISS a reter:	( ) Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R$	15.730,00	Incentivador Cultura		
		2-Não		

Avisos	1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, CARUARU.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.

FLA Nº 066

Banda

Forró Quentão

Um show de pé de serra

Banda Forró Quentão A Banda que fez a abertura oficial, do maior e melhor são João do mundo em caruaru. são João na roça 2023. Genuinamente caruaruense a banda forró quentão deu início ao o seu projeto musical no ano de 2000. Naquela ocasião como trio de forró. Pouco tempo depois passando a formação para banda. Para atender a exigência dos contratantes empresários de caruaru e região, que logo perceberão que nosso trio tinha uma pegada muito forte e daria uma excelente banda de forró, Banda Forró Quentão completa 24 anos de atividade show, e muita música nordestina. Tendo afrente o proprietário e produtor musical o [Maestro ZUI]

Nossa discografia

São trabalhos atorais e cds e dvd ao vivo

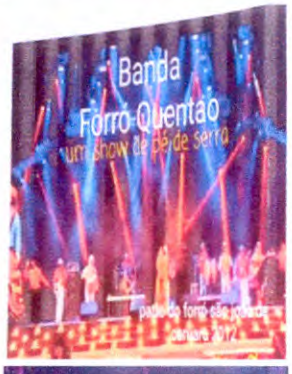

Banda forró quentão são 23 anos de cultura e tradição trazendo sempre um show dinâmico e empolgante. Em nosso figurino vetes a caráter junino mantendo o chapéu de couro e roupas quadriculadas. Caracterizando a verdadeira e autentica tradicional festa junina.

FLA Nº 067

FORRÓ QUENTÃO

https://www.facebook.com/reel/1308536026529138
Link publicitário da banda

https://www.facebook.com/reel/175567398859975
Apresentação em programa ao vivo

https://www.facebook.com/100021399732119/videos/sao-joão-2023-na-ufpe-caruaru-20062023/816667583446343/
Apresentação no São João 2023 da UFPE – Campus Caruaru

https://www.facebook.com/reel/193225450365481
Apresentação no São João Caruaru 2024

Forró Quentão
2021
Vai Ter São João
Ao Vivo
FORRÓ
QUENTÃO
SÃO
JOÃO
SCANDALLI

MAIOR
QUENTÃO
DO MUNDO
APRESENTA: ELIFAS JUNIOR
FORRÓ QUENTÃO
TRIO DESMANTELO
11 DE JUNHO
AS 17:30
BAIRRO:
CIDADE ALTA

FLA Nº 065

POLO JUAREZ SANTIAGO
SÁB | 01/JUN
• Trio Regis - Marcha Lenta
• Trio Dodo do Acordeon
• Trio Galego de Tapera
• Trio Fabio Aladdin
• Trio Givanildo do Acordeon
DOM | 02/JUN
• Trio Baião de Três
• Ivson Trio
• J. Junior e Trio Forró do Bom
• Marlene do Forró do Trio
QUA | 05/JUN
• Trio Bigodinho dos 8 Baixos
• Trio Aconchego Nordestino
• Riva Trio
• Trio Alternativo do Forró
QUI | 06/JUN
• Trio Arco Íris
• Trio Ardentes do Forró
• Trio Arupemba
• Trio Asa Branca
SEX | 07/JUN
• Trio Baião de Vitalino
• Trio Vozes da Seca
• Trio Caruara
• Trio Brilho da Terra
SÁB | 08/JUN
• Trio Bulir com Tu
• Trio Forró Quentão
• Trio Fole de Ouro
• Trio Busca Pé
• Trio Café com Leite
DOM | 09/JUN
• Trio Bau dos Oito Baixos
• Trio Cactos
• Trio Camaleão
• Trio Carrapicho
QUA | 12/JUN
• Trio Chá de Limão
• Trio Caruru
• Trio Cheiro de Alecrim
• Trio Claudemir do Forró
QUI | 13/JUN
• Trio Coroado
• Trio Jeres
• Trio Estrela do Norte
• Trio Feira de Mangalo
SEX | 14/JUN
• Trio Forró Cordel
• Trio Chamego Bom
• Trio Forró da Gota
• Trio Forró De Mais
SÁB | 15/JUN
• Trio Forró Encantado
• Trio Forró na Veia
• Trio Forró Pisado
• Trio Namorados da Lua
• Trio Forró Xodó
DOM | 16/JUN
• Trio Forromania
• Trio Forrozada
• Trio Forrozando de Ouro
• Trio Forrozão Mandacaru
QUA | 19/JUN
• Trio Fruta de Palma
• Trio Fuá
• Trio Gouveia
• Trio Impossiveis do Forró
QUI | 20/JUN
• Trio Kaçulas do Forró
• Trio Leleca Costa
• Trio Luz do Candeeiro
• Trio Os Cangaços
SEX | 21/JUN
• Trio Os Três Que Eu Gosto
• Trio Fulô de Croatá
• Trio Gavião
• Trio Gilsinho Costa
SÁB | 22/JUN
• Trio Lulinha do Acordeon
• Trio Namorados da Lua
• Trio Orlando do Acordeon
• Trio Forró do Bom
• Trio Viny Amorim
DOM | 23/JUN
• Trio Mistura do Forró
• Trio Preto do Leite
• Trio Miro do Rádio
• Os Vitalinos
SEG | 24/JUN
• Trio Quartinha
• Trio Raízes do Forró
• Trio Remelexo
• Trio Respeita Januário
SEX | 28/JUN
• Trio Santa Rosa
• Trio São João
• Trio Se Vira nos Trinta
• Trio Tabajara
SÁB | 29/JUN
• Trio Unidos do Forró
• Trio Vai Hoje
• Trio Verde Aveloz
• Trio Xaveco
• Trio Zabumba Caruara
SÃO JOÃO CARUARU
PREFEITURA DE Caruaru
O sucesso continua

MOTIVAÇÃO

PROCESSO Nº 047/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 031/2025

DOS FATOS

Através da solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, a qual requisita contratação da atração musical **Banda Forró Quentão**, diretamente por meio da empresa **ASSOCIAÇÃO DA CULTURA REGIONAL NORDESTINA, inscrita no CNPJ nº 26.122.442/0001-02**, estabelecida à Av. Roraima, 753, .dar 1, Nova Caruaru, Caruaru, PE.

Em cumprimento ao disposto no Art. 74 inc. III da Lei Federal Nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, apresentamos justificativa do preço para contratação de apresentação artística da **Banda Forró Quentão,** através da empresa **ASSOCIAÇÃO DA CULTURA REGIONAL NORDESTINA, inscrita no CNPJ nº 26.122.442/0001-02.**

DA FUNDAMENTAÇÃO

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da nova Lei de Licitações n.º 14.133/2021.

Como bem disserta Celso Antônio Bandeira de Mello, a licitação visa "proporcionar às entidades ernamentais a possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas administrativas entendem de realizar com os particulares".

Senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

§ 2° Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Passemos à análise do referido dispositivo legal.

Odete Medauar destaca que "A Administração não pode contratar livremente, porque deve ser atendido o princípio da igualdade de todos para contratar com a Administração e a moralidade administrativa, sobretudo." Excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/21, autorizando à Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

Sobre o tema, ensina Marçal Justen Filho:

> **"Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição."**

No mesmo sentido, o professor Ronny Charles:

> **"Nesta feita, o pressuposto para que profissional do setor artístico seja contratado, através da inexigibilidade licitatória, é a inviabilidade de se realizar uma escolha minimamente objetiva do serviço almejado, bem como o fato de ser pouco provável que um banda, consagrado pela opinião pública, submeta-se a um certame para sua contratação. Pensando dessa forma, passaremos a ter uma adequada leitura deste inciso, não restando dúvida de que tal inviabilidade não deve ser reflexo da espécie de profissional envolvido (banda), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva, para seleção dessa espécie de contratação, dada a subjetividade natural ao gosto pelas artes. Some-se a isso a necessidade de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, e, então, poderemos ter uma idéia correta acerca da aplicação dessa hipótese de contratação direta."**

Isso porque a atividade artística consiste em emanação direta da personalidade e da criatividade humana e, nessa medida, resta inviável a realização de competição com critérios objetivos.

Neste desiderato, verifica-se que a pretensão administrativa encontra respaldo legal.

DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Lei nº 14.133/2021 elencou alguns documentos que devem constar no processo de contratação direta, incluídos, por óbvio, os procedimentos de inexigibilidade, para a aferição da escorreita regularidade. Vejamos:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
>
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
>
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
>
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
>
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
>
> VI - razão da escolha do contratado;
>
> VII - justificativa de preço;
>
> VIII - autorização da autoridade competente.

Compulsando os autos, verifica-se que foi apresentado a formalização de demanda, indicação dos recursos orçamentários e que a empresa preenche os requisitos mínimos necessários, tendo o preço proposto está dentro da razoabilidade do que vem sendo praticado no mercado e que consta a autorização pela autoridade competente.

DA EXCLUSIVIDADE

A contratação foi direta com o empresário exclusivo da banda, para isso foi apresentado contrato de exclusividade da banda e a empresa com determinado período e registrado no cartório, cumprindo assim a determinação da Lei.

Como cita o Acórdão do TCU:

> ***"Acórdão 642/2014-Primeira Câmara (Representação, Relator Ministro Valmir Campelo) Contratação direta. Inexigibilidade. Bandas consagrados. Na contratação direta de bandas consagrados, com base no art.i 25, inciso III, da Lei 8.666/93, por meio de intermediários ou***

representantes, deve ser apresentada cópia do contrato, registrado em cartório, de exclusividade dos bandas com o empresário contratado. O contrato de exclusividade difere da autorização que dá exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e é restrita à localidade do evento, a qual não se presta para fundamentar a inexigibilidade".

Com o propósito de melhor demonstrar as peculiaridades que transformam em únicas cada atração em si, descreveremos, a seguir, algumas especificidades atinentes ao contratado através desta inexigibilidade inerentes ao serviço contratado.

CONSAGRAÇÃO DA BANDA

Vale salientar que, a contratação de profissional artístico, com base no artigo 74, II, da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), por inexigibilidade de licitação, exige a demonstração da consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de justificativa escrita e documentos comprobatórios, com o intuito de afastar as escolhas arbitrárias e pessoais do gestor, conforme foi acostado aos autos do processo.

Com fulcro no normativo vigente acima citado amparamos o presente documento, por entendermos estar devidamente caracterizada a Inexigibilidade de Licitação, haja vista que a documentação acostada ao processo comprova, inquestionavelmente, a consagração da antedita atração, pela opinião pública local, regional e nacional, através de diversas citações de jornais de prestígio local e na região nordeste do Brasil e, principalmente, atende plenamente à satisfação do objeto contratado.

A contratação de profissionais de qualquer setor artístico requer, principalmente, que seja levada a efeito a documentação probante da sua consagração perante a opinião pública e, concomitantemente, se a contratação for efetuada através de empresário exclusivo, que esta condição seja também demonstrada.

Para ratificação do reconhecimento popular e da consagração da referida atração, acosta-se pôsteres da banda, apensados ao processo, atestando que ele já tem uma formação sólida pela quantidade de músicas gravadas e shows, já tendo realizado grandes festas em outras cidades do Nordeste e do Brasil, em apresentações solo, como também com outros grandes nomes do gênero, o que resulta na expressiva qualidade do seu todo.

Os conceitos previstos no inciso II, do Art. 74, serão também considerados como referência para a contratação pretendida, porquanto suas especializações rítmicas, o quilate e, sobretudo, a unicidade dos seus profissionais, individual ou coletivamente, se coadunam, com o objeto pretendido, sobretudo pelo reconhecimento do seu trabalho através da opinião pública e de entidades especializadas no ramo musical.

Banda Forró Quentão, a banda que fez a abertura oficial, do maior e melhor são João do mundo em Caruaru, em 2023. Genuinamente caruaruense, a banda Forró Quentão deu início ao o seu projeto musical no ano de 2000. Naquela ocasião, como trio de forró. Pouco tempo depois, passando a formação para banda, para atender a exigência dos contratantes/empresários de Caruaru e região, que logo perceberam que nosso trio tinha uma pegada muito forte e daria uma excelente banda de forró. A Banda Forró Quentão completou 24 anos de atividade, com muito show e muita música nordestina, tendo à frente o proprietário e produtor musical,

o Maestro Zui. Banda Forró Quentão: são 24 anos de cultura e tradição, trazendo sempre um show dinâmico e empolgante, com figurino a caráter junino, mantendo o chapéu de couro e roupas quadriculadas, caracterizando a verdadeira e autêntica tradicional festa junina.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Tendo em vista que a contratação deve ser compatível com o porte e o tipo do evento em que ocorrerá a apresentação, inclusive, com a justificativa de preço de que trata o art 23 da Lei 14.133/21, e a comprovação da regularidade fiscal do contratado, nos termos da lei 14.133/21, sendo que a inviabilidade de competição, que legitima a contratação direta via inexigibilidade, é decorrente de um dos fatores da Administração que é de estar diante de fornecedor/executor exclusivo da solução. Se não há outro fornecedor da solução justificadamente eleita, necessário avaliar os preços atualmente praticados por este mesmo agente de mercado para outros entes públicos, conforme art. 23, parágrafo 4° da Lei 14.133/21: "Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos parágrafos 1°, 2° e 3° deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objeto de mesma natureza, por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 01 ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo", como demonstrado nas notas fiscais apresentadas pela referida empresa.

Dessa forma, considerando os valores de mercado praticados em outros eventos pela CONTRATADA, conforme demonstrado através das Notas Fiscais apresentadas, o valor proposto de R$ 15.250,00 (quinze mil, duzentos e cinquenta reais) para o presente evento, encontra-se dentro da razoabilidade dos preços praticados pela banda. Desta forma, no que concerne ao preço proposto para apresentação da banda, restou demonstrado através das comprovações apresentadas, que o mesmo está em conformidade com aqueles praticados em contratações pretéritas.

No preço da proposta apresentada pela contratada, estão contempladas todas as despesas com encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais (ECAD), civis e criminais, resultantes da execução do contrato, sendo vedada à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento de encargos comerciais resultantes da execução do contrato.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão entende que restam satisfeitas as exigências regulamentares, de conformidade com o disposto da Nova Lei de Licitações e Contratos e reconhece a situação de Inexigibilidade de Licitação no processo em tela.

Camocim de São Félix (PE), 25 de abril de 2025.

José Edmilson dos Santos
Agente de Contratação

RAZÃO DA ESCOLHA

Em cumprimento ao disposto no art. 74 inc. III da Lei Federal N° 14.133/2021 e demais legislação aplicável e ao amparo do parecer anexo, passa a tecer os comentários a seguir alinhados, reconhecendo a situação de INEXIGIBILIDADE de Licitação no caso presente, fundamentando sua justificativa de preço e razão da escolha da atração musical, descritas no parecer anexo, vale ressaltar que há casos em que a necessidade e o interesse público relacionam-se com o desempenho artístico propriamente dito. A escolha pela contratação da **Banda Forró Quentão**, não se trata de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de uma apresentação musical que já é consagrada e reconhecida, especificamente por se tratar de um estilo musical, propício para ser apresentado no evento ora requisitado. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as distintas performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição. É possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, que a banda ora contratada é adequada para a contratação formalizada através da inexigibilidade de licitação, consagrada pela crítica especializada e considerando o porte e reconhecimento artístico, obtendo um preço compatível com o praticado no mercado, conforme comprovado através das notas fiscais e/ou contratos firmados com outros municípios. Dessa forma, restou caracterizada a possibilidade de contratação através de inexigibilidade de licitação com a empresa **ASSOCIAÇÃO DA CULTURA REGIONAL NORDESTINA, inscrita no CNPJ nº 26.122.442/0001-02**, estabelecida à Av. Roraima, 753, Andar 1, Nova Caruaru, Caruaru, PE, para a execução dos Serviços de apresentação artística Exclusiva da **Banda Forró Quentão,** em praça pública no centro desta cidade, no dia 23 de junho de 2025, em comemoração às festividades do São João 2025 do município de Camocim de São Félix, pelo valor de R$ 15.250,00 (quinze mil, duzentos e cinquenta reais). No preço da proposta apresentada pela contratada, estão contempladas todas despesas com encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais (ECAD), civis e criminais, resultantes da execução do contrato, sendo vedada à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento de encargos comerciais resultantes da execução do contrato.

Todavia, para cumprimento do que preceitua a Lei de Licitações e Contratos, há que se acrescentar, de forma fundamentada, a razão da escolha da executante do serviço a contratar, acrescida da justificativa do preço em relação ao praticado no mercado, conforme o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> (...)
>
> VI - razão da escolha do contratado;
>
> VII - justificativa de preço;
>
> (...).

No que concerne à escolha da atração em questão, o parecer anexo fundamenta de forma translúcida, objetiva e coerente a referida contratação por inexigibilidade, conquanto demonstra ser a atração escolhida aquela que melhor se coaduna com a preferência popular para cumprimento do objeto.

Em relação ao preço do contrato para a atração elencada no parecer sob comentário, o mesmo se encontra dentro dos praticados no mercado, fato comprovado pelas cópias de contratos/notas fiscais de serviços prestados em outras localidades.

Ademais, deve-se também considerar que os operadores da música têm seu preço atribuído em função de algumas variáveis, como data, dia da semana e local onde se apresentam, tornando-os diferenciados, inclusive nesse aspecto, o que, pela agenda da banda, só foi possível a celebração do contrato com o preço oposto para a administração municipal. Sendo assim, justificada a razão da escolha do executante, bem como o valor do serviço proposto, atendidos encontram-se os requisitos previstos no Art. 72 da Lei 14.133/2021.

Isto posto, pugnamos pela concretude da contratação, considerando a conjugação do interesse público e a perfeita adequação legal do procedimento.

Camocim de São Félix (PE), 25 de abril de 2025.

José Edmilson dos Santos
Agente de Contratação

CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
PREFEITURA

Cidade de avanços.

Comunicação Interna/2025

Camocim de São Félix, (PE), 25 de abril de 2025.

Da: Comissão de Contratação
Para: Assessoria Jurídica

Senhor Assessor,

Vimos por meio da presente, solicitar a análise documental e emissão de um parecer, acerca da possibilidade do Município vir a contratar, mediante inexigibilidade de licitação, show artístico da Banda Forró Quentão, para se apresentar durante as festividades do São João 2025, especificamente no dia 23 de junho de 2025, no centro desta cidade, promovido pela própria Administração Pública Municipal de Camocim de São Félix/PE.

Saudações.

José Edmilson dos Santos
Agente de Contratação

FLA Nº 078

PARECER JURÍDICO

CONSULENTE: A Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix/PE.

CONSULTA: possibilidade jurídica para a Contratação da Atração Artística: FORRÓ QUENTÃO, através da empresa ASSOCIAÇÃO DA CULTURA REGIONAL NORDESTINA - ACRENOR, para apresentação durante o dia 23 de junho de 2025 nas Festividades juninas do Município de Camocim de São Félix/PE, nos termos da lei federal nº 14.133/21.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ART. 74, INCISO II DA LEI 14.133/21. INEXIGIBILIDADE Nº 031/2025.

O Parecer a seguir exposto é dotado de caráter eminentemente opinativo, tendo por finalidade apresentar os aspectos técnico-jurídicos acerca das providências legais essenciais à abertura de procedimento de inexigibilidade para apresentações artísticas.

Essencialmente deve ser o processo instruído com os elementos que a Lei de Licitações elenca de forma bastante nítida, valendo salientar que devem ser visualizados como um todo e não como artigos esparsos. Isso porque necessitam ser atendidos não apenas os requisitos do art. 74, mas também do artigo 94 e demais disposições da Lei 14.133/21, além, dos princípios que regem o Direito Administrativo Pátrio.

Insta mencionar que a oportunidade e a conveniência não integram nossa margem de apreciação, posto tratar-se esta Assessoria Jurídica com atribuições técnico-jurídicas, com intuito de assessorar e esclarecer com maior precisão técnica os demais órgãos da Administração sobre questões de sua alçada.

RELATADOS OS FATOS, PASSO A OPINAR.

Primeiramente, destaco competir a este Consultor Jurídico, nos termos do art. 72, inciso III, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária da administradora pública legalmente competente. Tampouco cabe a esta consultoria examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira. **ADEMAIS, DESTACO QUE A PRESENTE MANIFESTAÇÃO APRESENTA NATUREZA MERAMENTE OPINATIVA E, POR TAL MOTIVO, AS ORIENTAÇÕES APRESENTADAS NÃO SE TORNAM VINCULANTES À GESTORA PÚBLICA**, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Consultoria Jurídica.

Empresarial Maurício de Nassau Trade Center
Av. Oswaldo Cruz, 217 – Sala 602, 6° andar
Maurício de Nassau / Caruaru - PE
thomazmoura@outlook.com.br
(81) 9 99673-6441

Analisando a contratação em questão, cumpre inicialmente destacar que, a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, impõe como regra o procedimento licitatório, deixando como exceções exclusivamente os casos previstos na legislação específica, senão vejamos:

> Art. 37. *Omissis.*
> XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O inciso acima transcrito foi regulamentado pela Lei Federal nº 14.133/2021, que permite dois tipos de exceção à regra que obriga a realização de certame licitatório. São os casos de dispensa e os de inexigibilidade de licitação.

> Marçal Justen Filho ensina que nestes casos:
>
> *"**Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento**. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição."*

Nesse diapasão segundo a Lei Federal n.º 14.133/21:

> **LEI FEDERAL Nº 14.133/21**
> **Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**
> [...]
> II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

A Nova Lei de Licitações e Contratos, entretanto, preocupou-se em incorporar a jurisprudência já firmada por parte dos Tribunais de Conta Pátrios no que se refere ao significado da expressão *"empresário exclusivo"*, nesta toada, o parágrafo 2º do mencionado diploma legal dispõe inclusive sobre a conceituação de tal figura, veja-se:

> **Art. 74. (...)**
>
> (...)
>
> **§ 2º** Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se **empresário exclusivo** a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Empresarial Maurício de Nassau Trade Center
Av. Oswaldo Cruz, 217 – Sala 602, 6° andar
Maurício de Nassau / Caruaru - PE
thomazmoura@outlook.com.br
(81) 9 99673-6441

A nova menção, para além de delimitar a figura do empresário exclusivo, estabelece os meios de comprovação que são descritos em: "contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade **permanente e contínua de representação**, no País ou em Estado Específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico"

Ademais, no que concerne à consagração Artística, há que se ponderar que esta, nos termos legais, será comprovada mediante critérios que poderão se apresentar de maneira singular, sendo estes a consagração perante a **CRÍTICA ESPECIALIZADA OU A OPINIÃO PÚBLICA.**

Pertinente, que observemos a doutrina de Marçal Justen Filho quando tratando do tema, veja-se:

> "(...) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte."[1]

A Legislação, portanto, irá disciplinar a realização de contratação de maneira direta com o artista ou ainda a sua realização por intermédio do empresário exclusivo. Bem como os meios de demonstração de consagração artística perante a crítica especializada ou opinião pública.

CONSAGRAÇÃO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA
OPINIÃO PÚBLICA

- ✓ Evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos de renome, relacionados com o meio artístico que se pretende contratar por via da inexigibilidade de licitação.
- ✓ Comprovação através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado

Como nos demais casos de procedimentos licitatórios, há necessidade de observância do contido no art. 72, inciso VII, inserto a Lei 14;133/21, que exige, no bojo do procedimento de contratação,

---

1 JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2. ed., 2023, p. 1011.

Empresarial Maurício de Nassau Trade Center
Av. Oswaldo Cruz, 217 – Sala 602, 6° andar
Maurício de Nassau / Caruaru - PE
thomazmoura@outlook.com.br
(81) 9 99673-6441

ainda que por meio de inexigibilidade de licitação, a comprovação de justificativas quanto à análise do preço ofertado pelo profissional do setor artístico.

Para tanto, é preciso rememorar o disposto na Instrução Normativa nº 65, de 27 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, também aplicável ao caso concreto e que disciplina inclusive o modo de comprovação de adequação do valor a ser contratado, assim observe-se:

> Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.
>
> § 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em **valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada**, por meio da apresentação de **notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um)** ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
>
> § 2º **Excepcionalmente,** caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com **objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.**
>
> § 3º Fica **vedada a contratação** direta por inexigibilidade caso a **justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.** § 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.
>
> § 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores. (grifei)

Nos mesmos termos, caminha a Própria Legislação Federal, quando em seu art. 23, §4º, assim observe-se:

> Art. 23 (...)
>
> § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, **quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º** deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Observe-se que, a realização e identificação da possibilidade de realização de processo de inexigibilidade, deverá ser acompanhada de pesquisa de mercado com comprovação de adequação dos valores a serem pagos ao profissional do setor artístico.

Empresarial Maurício de Nassau Trade Center
Av. Oswaldo Cruz, 217 – Sala 602, 6° andar
Maurício de Nassau / Caruaru - PE
thomazmoura@outlook.com.br
(81) 9 99673-6441

FLA Nº 082

Portanto, sempre que verificada a impossibilidade de comprovação e estimativa dos valores nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do mencionado artigo, há elasticidade, por parte do próprio diploma legal regente dos procedimentos licitatórios, para que se comprove a vantajosidade e adequação financeira por outros meios idôneos e aprovados pela Administração.

Para a definição de artista, bem como o requisito necessário para a demonstração de seu profissionalismo, valemo-nos da lição do ilustre mestre Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, na obra "Contratação Direta sem Licitação", Ed. Fórum, 6ª ed, pp. 726 (grifos nossos):

> "Artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, por meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública."

A lei refere-se à contratação de artistas profissionais – definidos pelos parâmetros existentes em cada atividade – excluindo da possibilidade da contratação direta os artistas amadores. Destarte, só os artistas profissionais podem ser contratados com fulcro nesse dispositivo.

Desta feita, a administração pública deve ainda observar as formalidades para contratação através da inexigibilidade de licitação, sobretudo, os requisitos do art. 72 da Lei Federal n°14.133/21.

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente.

Por fim, é importante ressaltar que ao final da formalização da inexigibilidade a administração pública deverá divulgar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, vejamos:

Empresarial Maurício de Nassau Trade Center
Av. Oswaldo Cruz, 217 – Sala 602, 6° andar
Maurício de Nassau / Caruaru - PE
thomazmoura@outlook.com.br
(81) 9 99673-6441

> Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
> [...]
> II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.
> § 2º A divulgação de que trata o **caput** deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Destarte, ante o que foi amplamente exposto, sob o pálio do artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, norma que rege a matéria em apreço, entende este Assessor Jurídico que a Administração deve observar todos os requisitos elencados a Decisão supracitada, a fim de evitar prejuízos a Administração do Município de Camocim de São Félix-PE. Seja o presente remetido para o Gestor do Contrato, para análise e decisão final.

É o Parecer, salvo melhor juízo.
Camocim de São Félix-PE, sexta-feira, 25 de abril de 2025.

THOMAZ DIEGO DE MESQUITA MOURA
ADVOGADO | OAB/PE Nº 37.827

JOÃO PAULO MACIEL QUEIROZ
ADVOGADO | OAB/PE Nº 60.974

Empresarial Maurício de Nassau Trade Center
Av. Oswaldo Cruz, 217 – Sala 602, 6º andar
Maurício de Nassau / Caruaru - PE
thomazmoura@outlook.com.br
(81) 9 99673-6441

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Processo nº 047/2025 - Inexigibilidade nº 031/2025

O MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ º. 10.766.129/0001-69, através de seu prefeito, no uso das atribuições conferidas, nos termos do inciso VIII, do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZA e RATIFICA a contratação da empresa: **ASSOCIAÇÃO DA CULTURA REGIONAL NORDESTINA, inscrita no CNPJ nº 26.122.442/0001-02**, para a execução dos serviços de apresentação artística exclusiva da "BANDA FORRÓ QUENTÃO", no dia 23 de junho de 2025, na festividade do "São João 2025", a ser realizada na sede do município de Camocim de São Félix/PE, no valor global correspondente a RS 15.250,00 (quinze mil, duzentos e cinquenta reais). A contratação ampara-se no artigo art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Camocim de São Félix (PE), 25 de abril de 2025.

SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES
PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO PROCESSO Nº 049/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2025

A Secretaria de Infraestrutura do Município de Camocim de São Félix (PE), torna público que realizará através de Processo Administrativo a Pré-Qualificação para empresas interessadas em participar de licitação para a contratação de execução dos serviços de manutenção de calçamentos em diversas ruas do município de Camocim de São Félix (PE). Os Documentos poderão ser apresentados através do e-mail cpl.camocimsfelix@gmail.com, dentro do período de 28 de abril de 2025 até o dia 09 de maio de 2025. O Edital será disponibilizado gratuitamente através do site: https://transparencia.camocimdesaofelix.pe.gov.br/, na aba quadro de avisos, ou através do e-mail cpl.camocimsfelix@gmail.com. informações poderão ser obtidas através do citado e-mail ou junto a Comissão de Contratação, localizada no prédio sede da Prefeitura, sito a Praça São Félix, nº 20 – Centro - Camocim de São Félix (PE)
Camocim de São Félix (PE), 25 de abril de 2025.

VANESSA SOARES DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Paula Janaina de Macedo Silva Bezerra
Código Identificador:FA524845

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO Nº 045/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 029/2025

O MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº. 10.766.129/0001-69, através de seu prefeito, no uso das atribuições conferidas, nos termos do inciso VIII, do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZA e RATIFICA a contratação da empresa: **L C BEZERRA DA SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, inscrita no CNPJ nº 09.410.981/0001-10**, para a execução dos serviços de apresentação artística exclusiva da "BANDA DECENTES DO FORRÓ", no dia 08 de junho de 2025, na festividade do "São João 2025", a ser realizada no Sitio Mondé dos Cabrais, zona rural do município de Camocim de São Félix/PE, no valor global correspondente a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). A contratação ampara-se no artigo art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

amocim de São Félix (PE), 25 de abril de 2025.

SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES
Prefeito

Publicado por:
Paula Janaina de Macedo Silva Bezerra
Código Identificador:13FD339D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO Nº 046/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 030/2025

O MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº. 10.766.129/0001-69, através de seu prefeito, no uso das atribuições conferidas, nos termos do inciso VIII, do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZA e RATIFICA a contratação da empresa: **FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.721.242/0001-00**, para a execução dos serviços de apresentação artística exclusiva do cantor "CONDE SÓ BREGA", no dia 23 de junho de 2025, na festividade do "São João 2025", a ser realizada na sede do município de Camocim de São Félix/PE, no valor global correspondente a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). A contratação ampara-se no artigo art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Camocim de São Félix (PE), 25 de abril de 2025.

FLA Nº 085

SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES
Prefeito

Publicado por:
Paula Janaina de Macedo Silva Bezerra
Código Identificador:CD614D2D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO Nº 047/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 031/2025

O MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº. 10.766.129/0001-69, através de seu prefeito, no uso das atribuições conferidas, nos termos do inciso VIII, do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZA e RATIFICA a contratação da empresa: **ASSOCIAÇÃO DA CULTURA REGIONAL NORDESTINA, inscrita no CNPJ nº 26.122.442/0001-02**, para a execução dos serviços de apresentação artística exclusiva da "BANDA FORRÓ QUENTÃO", no dia 23 de junho de 2025, na festividade do "São João 2025", a ser realizada na sede do município de Camocim de São Félix/PE, no valor global correspondente a RS 15.250,00 (quinze mil, duzentos e cinquenta reais). A contratação ampara-se no artigo art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Camocim de São Félix (PE), 25 de abril de 2025.

SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES
Prefeito

Publicado por:
Paula Janaina de Macedo Silva Bezerra
Código Identificador:E46E32C1

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO Nº 048/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 032/2025

O MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº. 10.766.129/0001-69, através de seu prefeito, no uso das atribuições conferidas, nos termos do inciso VIII, do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZA e RATIFICA a contratação da empresa: **BIZUNGA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.172.724/0001-15**, para a execução dos serviços de apresentação artística exclusiva do cantor "PETRÚCIO AMORIM", no dia 22 de junho de 2025, na festividade do "São João 2025", a ser realizada na sede do município de Camocim de São Félix/PE, no valor global correspondente a RS 80.000,00 (oitenta mil reais). A contratação ampara-se no artigo art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Camocim de São Félix (PE), 25 de abril de 2025.

SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES
Prefeito

Publicado por:
Paula Janaina de Macedo Silva Bezerra
Código Identificador:C5BD5D72

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO Nº 051/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 033/2025

O MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº. 10.766.129/0001-69, através de seu prefeito, no uso das atribuições conferidas, nos termos do inciso VIII, do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZA e RATIFICA a contratação da empresa: **ASSOCIAÇÃO DA CULTURA REGIONAL NORDESTINA, inscrita no CNPJ nº 26.122.442/0001-02**, para a execução dos serviços de apresentação artística exclusiva do cantor "GUILHERME TOPADO", no dia 28 de

CONTRATO Nº 108/2025

PROCESSO Nº 047/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 031/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICO-MUSICAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, PE, POR INTERMÉDIO DO SEU PREFEITO CONSTITUCIONAL, E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO DA CULTURA REGIONAL NORDESTINA, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2025, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS:

O MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF n° 10.766.129/0001-69, com sede à Praça São Félix, 20, Centro, neste ato representada por seu Prefeito constitucional, o Sr. **SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES**, brasileiro, casado, empresário, CPF/MF nº 019.888.414-10, denominado **CONTRATANTE;** e a empresa **ASSOCIAÇÃO DA CULTURA REGIONAL NORDESTINA**, inscrita no CNPJ sob o nº **26.122.442/0001-02**, estabelecida à Av. Roraima, 753, Andar 1, Nova Caruaru, Caruaru, PE, representada neste ato pelo sr. **João Batista da Silva, portador do CPF nº 152.243.414-34**, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, tendo em vista o que consta no Processo nº 047/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 031/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

`LÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação da banda **FORRÓ QUENTÃO,** para a realização de 01 (uma) apresentação, conforme previsto na respectiva proposta e no Termo de Referência, partes integrantes do presente **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2025.**

1.2. A execução dos serviços será realizada na data de **23/06/2025**, durante 02h00 (duas horas), no Centro da cidade de Camocim de São Félix, PE, conforme indicado no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente quando seu objeto não for concluído no período avençado, sem prejuízo da adoção das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. Quando não concluído no período pactuado, havendo necessidade de repactuar o cronograma de execução, deverá o novo cronograma ser objeto de apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 15.250,00 (quinze mil, duzentos e cinquenta reais)** pela apresentação prevista na Cláusula Primeira, conforme estabelecido no Termo de Referência.

3.2. O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

02.07.01.13.392.0181.2052.0000.33.90.39

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão prestados de acordo com as regras previstas neste CONTRATO, na data e local constantes da Cláusula Primeira, nos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA.

5.2 Em caso de necessidade justificada, a data, o horário e/ou o local da prestação dos serviços poderão ser alterados, por acordo entre as partes.

5.2.1. Na hipótese de a CONTRATADA não ter possibilidade de realizar a apresentação prevista no presente CONTRATO, deve comunicar imediatamente o fato à CONTRATANTE.

5.2.2. Se a CONTRATANTE entender que as razões apontadas pela CONTRATADA configuram motivo justo, as partes deverão definir nova data para a prestação dos serviços contratados. Não sendo aceitas as justificativas, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato ou decidir pela sua manutenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

5.3 Os horários para passagem de som, quando for o caso, devem ser definidos pelas partes, obrigando-se as partes a cumprirem o que foi pactuado.

5.4 As partes deverão pactuar o horário de chegada do artista e de sua equipe no local do evento, assim como demais questões logísticas que envolvam a execução da apresentação artística.

5.5 A desmontagem dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços deve ser providenciada pela CONTRATADA imediatamente após o término da apresentação artística salvo se houver prévio acordo entre as partes para a permanência dos equipamentos no local em casos excepcionais, sem quaisquer ônus ou responsabilidade para a CONTRATANTE.

5.6 A CONTRATADA responsabiliza-se pela disponibilização de todos os materiais necessários para a apresentação artística, inclusive os instrumentos musicais, sonoplastia e itens de cenografia, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito à CONTRATADA, diretamente pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa referentes à realização dos serviços, devidamente atestada pelo servidor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias.

6.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, na instituição bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo indicado acima;

6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira=0,0001644, assim apurado:

I = (TX/100) I = (6/100) I = 0, 0001644

365 365

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim, conforme cláusula deste CONTRATO;

7.1.2. Analisar e atestar as faturas e notas ficais emitidas e efetuar pagamento a CONTRATADA pelo recebimento do objeto contratual, nos termos avençados neste Instrumento;

7.1.3. Facilitar o cumprimento das obrigações contratuais, informando à CONTRATADA as normas e procedimentos para a realização das apresentações;

7.1.4. Proporcionar, na esfera de sua competência, condições favoráveis para execução do objeto contratual, nos prazos e condições estabelecidos;

7.1.5. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas ou que impactem na prestação dos serviços;

7.1.6. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada relacionados à execução contratual;

7.1.7. Aplicar as penalidades administrativas previstas neste instrumento, em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deve cumprir as obrigações constantes do Termo de Referência, de sua proposta e, ainda

8.1.1 Responsabilizar-se por toda logística e material concernente à realização da apresentação contratada, conforme previsto na proposta;

8.1.2 Responsabilizar-se por fornecer a mão de obra empregada na execução do objeto, que não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE e por pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;

8.1.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;

8.1.4 Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

8.1.5 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer impossibilidade para realizar a apresentação no prazo acordado;

8.1.6 Abster-se de divulgar informações sobre o contrato que envolvam o nome da CONTRATANTE, sem a sua prévia e expressa autorização;

8.1.7 Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

9.2. A CONTRATANTE designa Thomas Leonardo dos Santos, CPF nº 070.959.314-70, como servidor responsável pela fiscalização do contrato, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

.2.1 Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços;

9.2.2 Disponibilizar as condições assumidas no CONTRATO para a prestação dos serviços, conforme as condições e prazos estabelecidos;

9.2.3 Verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas no Termo de Referência, na proposta e no presente CONTRATO;

9.2.4 Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, mediante a comprovação da realização da apresentação, encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;

9.2.5 Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

9.2.6 Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela CONTRATADA;

9.3. A CONTRATANTE designa José Adalberto da Silva, CPF nº 763.091.504-72, Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, como responsável pela gestão do contrato, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

9.3.1 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

9.3.2 Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

9.3.3 Reunir-se com o preposto da CONTRATADA para definir as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.

9.3.4 Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

9.3.5 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;

9.3.6 Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

9.3.7 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

9.4 A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termo anexo.

9.5 A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1. No caso de cometimento de infrações na execução deste CONTRATO, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos;

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração direta e indireta de todos os entes federativos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

10.2 As sanções previstas nos itens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.3. Cometem infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA quando:

10.3.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.3.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3.3. Der causa à inexecução total do contrato;

10.3.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato sem motivo justificado;

10.3.5. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.3.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.3.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.;

10.3.9. Não apresentar a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado.

10.4 A multa será aplicada nas seguintes situações e nos termos adiante especificados:
10.4.1. Multa moratória diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor contratual, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual a quem cometer a infração prevista no item 10.3.4 deste Edital;

10.4.1.1. Se o atraso na entrega for parcial, a multa prevista no item 10.4.1. será aplicada sobre o valor referente ao quantitativo não entregue no prazo;
10.4.1.2. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista nos itens 10.4.3 e 10.4.4., conforme o caso.

10.4.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), a quem cometer a infração prevista no item 10.3.9;

10.4.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato, a quem cometer as infrações previstas nos itens 10.3.1. e 10.3.2. deste contrato.

10.4.4. Multa compensatória de até 30% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato, a quem cometer a infração prevista no item 10.3.3. deste contrato.

10.4.5. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato a quem cometer as infrações previstas nos itens 10.3.5, 10.3.6, 10.3.7. e 10.3.8.

10.5 A penalidade de advertência será aplicada nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não acarretem grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da multa.

10.6. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores Municipal, nos seguintes casos e condições:

10.6.1. No cometimento da infração prevista no item 10.3.2: 1 mês;
10.6.2. No cometimento da infração prevista no item 10.3.4: até 1 a 12 meses;
10.6.3. No cometimento da infração prevista no item 10.3.3: de 6 a 36 meses.

10.7. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos e descredenciamento no CADFOR-PE, no cometimento das infrações previstas nos itens 10.3.5, 10.3.6, 10.3.7 e 10.3.8, no prazo de 03 a 6 anos.

10.8 Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste contrato, bem como dos prazos previstos nos itens 10.5 e 10.6. deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

10.8.1. As peculiaridades do caso concreto;
10.8.2. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da infratora.

10.8.3. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

10.8.4. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

10.8.5. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

10.8.6. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

10.8.7. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Em caso de reincidência ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data da abertura do novo processo punitivo, por infração prevista no presente Edital, e a data da condenação da empresa em processo anterior, as faixas de multa e os prazos previstos nos itens 10.5 e 10.6 deste contrato poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

10.10 As penalidades previstas nos itens 10.1.3. e 10.1.4 deverão ser comunicadas à Secretaria de Administração, para registro no Cadastro de Fornecedores Municipal.

J.11 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.

10.12 Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

10.13. A instituição emitente da garantia de execução, quando exigida, deverá ser notificada pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGISTRO

12.1. O presente instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser incluído no processo eletrônico que deu origem à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Camocim de São Félix, PE, para os litígios decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
PREFEITURA

Cidade de avanços.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Camocim de São Félix, PE, 25 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, PE – CNPJ Nº 10.766.129/0001-69

SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES
Prefeito/Contratante

ACRENOR
Assinado de forma digital por Associacao da Cultura Regional Nordestina (ACRENO:26122442000102

ASSOCIAÇÃO DA CULTURA REGIONAL NORDESTINA – CNPJ Nº 26.122.442/0001-02

Contratada

TESTEMUNHAS:

Mickael Regys Bezerra dos Santos – CPF: 047.648.644-01

José Carlos de Lemos – CPF: 019.941.814-43

FLA Nº 054

regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

R E S O L V E:

Art. 1° - **NOMEAR** em caráter efetivo a Sra. EMANUELLY MAYANA BEZERRA DE MOURA, candidata aprovada em 4° lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de ASSISTENTE SOCIAL.

Art. 2° - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

Art. 3° - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

Art. 4° - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

Art. 5° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Camocim de São Félix, 29 de abril de 2025.

SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES
Prefeito

Publicado por:
Mickael Regys Bezerra Dos Santos
Código Identificador:A1620E53

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

R E S O L V E:

Art. 1° - **NOMEAR** em caráter efetivo a Sra. KAMILA DE OLIVEIRA CARVALHO, candidata aprovada em 3° lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de TERAPEUTA OCUPACIONAL.

Art. 2° - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

Art. 3° - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

Art. 4° - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

Art. 5° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Camocim de São Félix, 29 de abril de 2025.

SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES
Prefeito

Publicado por:
Mickael Regys Bezerra Dos Santos
Código Identificador:AF7325A1

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO N° 047/2025 – INEXIGIBILIDADE N° 031/2025

Natureza do Objeto: Serviços. Objeto: Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviço artístico-musical tipo Show, com a apresentação da banda "FORRÓ QUENTÃO", com duração de 02:00 (duas horas), a se apresentar no dia 23 de junho de 2025, em comemoração às "Festividades Juninas", a ser realizada no Centro da cidade de Camocim de São Félix, PE. **CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DA CULTURA REGIONAL NORDESTINA, inscrita no CNPJ nº 26.122.442/0001-02**, valor total contratado **R$ 15.250,00 (quinze mil, duzentos e cinquenta reais), CONTRATO N° 108/2025**. Vigência: 25/04/2025 a 25/07/2025. Detalhamento de Custos, conforme preceituado pelo art. 94, § 2°, da Lei n° 14.133/21. Detalhamento das despesas:

DETALHAMENTO DE CUSTOS	QUANT.	VALOR
MÚSICOS	10	R$ 5.000,00
EQUIPE TÉCNICA	4	R$ 4.000,00
ARTISTA	1	R$ 3.000,00
HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, ESTADIA, TRANSPORTE, IMPOSTOS, TAXAS E ENCARGOS	1	R$ 2.487,50
DOAÇÃO À ASSOCIAÇÃO	1	R$ 762,50
VALOR TOTAL R$		**R$ 15.250,00**

A contratação ampara-se no artigo art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Camocim de São Félix, PE, 30 de abril de 2025.

SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES
Prefeito

Publicado por:
Paula Janaína de Macedo Silva Bezerra
Código Identificador:09030DAB

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

R E S O L V E:

Art. 1° - **NOMEAR** em caráter efetivo a Sra. MARCIA VALERIA MAIA DE ARAUJO, candidata aprovada em 3° lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de NUTRICIONISTA.

Art. 2° - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

Art. 3° - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

Art. 4° - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

Art. 5° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Camocim de São Félix, 29 de abril de 2025.

SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES
Prefeito

Publicado por:
Mickael Regys Bezerra Dos Santos
Código Identificador:BB71A436

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos